



Número: **0169521-37.2022.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.361.806.109,01**

Assuntos: **Administração judicial, Tutela de Urgência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A- CEPASA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) ANA KARINA FRANCA FAIAD (ADVOGADO(A))
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) GENY DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA DE SACOS DE PAPEL SA ISAPEL (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAGUARANA S/A (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) JANDER RUBEM SOUZA DA ROCHA (ADVOGADO(A))
ITAGUATINS SA AGRO PECUARIA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAIPAVA S/A (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))

ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA (ADVOGADO(A))
ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) JOSE ERASMO RAMOS SOARES (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) LUCIANA GABRIELA LUSTOSA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
ITAMARACA S/A (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPAGE SA CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPISSUMA S/A (REQUERENTE)	

	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
MAMOABA AGRO PASTORIL SA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
VERSAL GRAFICA E EDITORA S A (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITABERABA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	

	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITABUNA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) NALDSON PABLO AMORIM SILVA (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAIMBE AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAOCARA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA (ADVOGADO(A))
ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA (REQUERENTE)	

	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITACLINICA LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAUNA AGRO PECUARIA E MECANIZACAO LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAPIRANGA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
COLETIVIDADE DE CREDORES (REQUERIDO(A))	

KARINA JULIAN HERNANDES ANDREANI (ADVOGADO(A))
JOSE MAYRON BARRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
Odeval Francisco Barbosa (ADVOGADO(A))
UBIRACI JOSE DA SILVA SARMENTO (ADVOGADO(A))
FABIO FERRAZ MARQUES (ADVOGADO(A))
HUGO ANTONIO FARIAS VIEIRA DA SILVA
(ADVOGADO(A))
Jules Rimet Oliveira de Senna (ADVOGADO(A))
JANAINA SOUSA LOPES (ADVOGADO(A))
ALVARO MATHEUS RAMOS DO NASCIMENTO
(ADVOGADO(A))
MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA MARINHO
(ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
(ADVOGADO(A))
JORGE RABELO TAVARES FILHO (ADVOGADO(A))
FABIANO LOPES DE MENEZES (ADVOGADO(A))
HILTON CARVALHO GALVAO (ADVOGADO(A))
CAROLINA SILVESTRE DE MATOS (ADVOGADO(A))
JOSE JURANDIR LINS (ADVOGADO(A))
ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA
(ADVOGADO(A))
ALEXANDRE DIAS DE GODOI (ADVOGADO(A))
DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))
HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA
(ADVOGADO(A))
MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (ADVOGADO(A))
ROSANE DA SILVA FERREIRA MATOS (ADVOGADO(A))
MATHEUS CAPATTI NUNES COIMBRA (ADVOGADO(A))
VITOR CESAR FREIRE DE CARVALHO PIRES
(ADVOGADO(A))
ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO (ADVOGADO(A))
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO(A))
JOSELANE SANTOS DE ALMEIDA PAZ (ADVOGADO(A))
ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO (ADVOGADO(A))
ANDRE SARAIVA ALVES (ADVOGADO(A))
CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA (ADVOGADO(A))
VITOR HUGO CRATEUS SANTOS (ADVOGADO(A))
RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO(A))
JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO (ADVOGADO(A))
ROMULO MAURICIO MACEDO DE ARAUJO
(ADVOGADO(A))
GLAYERLANE SOARES SILVA (ADVOGADO(A))
KEYLLA LOPES SANTOS (ADVOGADO(A))
BRUNO FERREIRA DE LUCENA PONTES (ADVOGADO(A))
LEANDRO DE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
CICERO MOREIRA MESQUITA (ADVOGADO(A))
BENTO RIBEIRO MAIA (ADVOGADO(A))
GEYSON CARDOSO CORREA GONDIM (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
STEPHANNY PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA
(ADVOGADO(A))
GABRIELA DA COSTA CERVIERI (ADVOGADO(A))
ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO
(ADVOGADO(A))
MARIA SALETT GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A))

CRISTIANO KALKMANN (ADVOGADO(A))
PATRICIA RIBEIRO VIEGAS (ADVOGADO(A))
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO(A))
EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS
(ADVOGADO(A))
LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS (ADVOGADO(A))
MALBA TAHAN LIMA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
LUIS EDUARDO VEIGA (ADVOGADO(A))
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
VITOR CAMPOS SILVEIRA (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
TELLES SANTOS JERONIMO (ADVOGADO(A))
SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO(A))
VALMIR MARTINS NETO (ADVOGADO(A))
HELIO CONSTANTINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))
GERALDO GRAZZIOTTI BORGES (ADVOGADO(A))
JONILSON RIBEIRO GONCALVES (ADVOGADO(A))
MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT (ADVOGADO(A))
SANDRO DE MEDEIROS MACHADO (ADVOGADO(A))
JOSE AIRTON DE FREITAS (ADVOGADO(A))
RAILDA LUIZ NOBRE (ADVOGADO(A))
Bruno Suassuna Carvalho Monteiro (ADVOGADO(A))
PAULO JOSE TELES (ADVOGADO(A))
CONRADO HILSDORF PILLI (ADVOGADO(A))
LUCIANA ARRUDA DE SOUZA ZANINI (ADVOGADO(A))
ADRIANA MARTINS DE LIMA (ADVOGADO(A))
DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR (ADVOGADO(A))
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO(A))
REINALDO JOSE LONGATTO JUNIOR (ADVOGADO(A))
ENIO FERNANDES FORJANES (ADVOGADO(A))
ANDRE BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO(A))
SINARA FERNANDES NOBRE (ADVOGADO(A))
MARCIO PINTO MARTINS TUMA (ADVOGADO(A))
FRANCISCO BAPTISTA NETO (ADVOGADO(A))
LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA (ADVOGADO(A))
WELITON ROGER ALTOE (ADVOGADO(A))
MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE (ADVOGADO(A))
ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES (ADVOGADO(A))
JOÃO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI
(ADVOGADO(A))
VIVIANE FEIJO SIMOES (ADVOGADO(A))
MARCUS MODENESI VICENTE (ADVOGADO(A))
FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO(A))
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO(A))
ALTEMAR TAVARES PESSOA (ADVOGADO(A))
KLAUSRAONI FAUSTINO OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MAIRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA LOPES
(ADVOGADO(A))
EDSON LUIZ GOMES MOURAO (ADVOGADO(A))
GABRIELA ROCHA NUNES GOULART (ADVOGADO(A))
RODRIGO PEREIRA GUEDES (ADVOGADO(A))
GUILHERME DA COSTA E SILVA (ADVOGADO(A))
LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS (ADVOGADO(A))
MARCIO PESTANA (ADVOGADO(A))

EVA CRISTINA CESAR JATOBA CALHEIROS
(ADVOGADO(A))
BRENO GARCIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA CAVALCANTI ELIHIMAS (ADVOGADO(A))
PEDRO GERALDES (ADVOGADO(A))
SERGIO EUGENIO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
CLAUDIA REGINA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
AFRANIO ASSUNCAO BARROS JUNIOR (ADVOGADO(A))
LISA MARIE FELIX POGGI (ADVOGADO(A))
WAINNY DE ALMEIDA SOUZA (ADVOGADO(A))
ALLAN DA COSTA LIMA FILHO (ADVOGADO(A))
arthur miranda cavalcanti (ADVOGADO(A))
JESSICA MARCELINA FERREIRA DA ROCHA
(ADVOGADO(A))
LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO(A))
AYLLA VITORIA CARNEIRO DA COSTA LINS
(ADVOGADO(A))
PRISCILA CELERINO RAMALHO BEZERRA FARINHA
(ADVOGADO(A))
MARIANA LAURIA BORDIN CAMARGO (ADVOGADO(A))
LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
KAMILA FREITAS CARNEIRO OLIVEIRA DA SILVA
(ADVOGADO(A))
HARIANNA DOS SANTOS BARRETO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE MATIAS ROCHA JUNIOR (ADVOGADO(A))
Jader de Albuquerque Cordeiro (ADVOGADO(A))
MARIA DAS GRAÇAS AUTRAN DE LIMA (ADVOGADO(A))
EDUARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Ionilda São Lins e Silva (ADVOGADO(A))
JOSE LUIZ LINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ALISON MAX MELO E SILVA (ADVOGADO(A))
Emanuel Jairo Fonsêca de Sena (ADVOGADO(A))
CARLOS UBIRACY PEREIRA CORREA JUNIOR
(ADVOGADO(A))
YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (ADVOGADO(A))
JEZER ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SAMANTHA THAYLOR SOUSA MORAES GERMANO
(ADVOGADO(A))
FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE
SILVA (ADVOGADO(A))
THIAGO VITORINO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
Polyana Tavares de Campos (ADVOGADO(A))
PAULO LUIZ PACHECO (ADVOGADO(A))
DAMARIS RODRIGUES MUNIZ DE FREITAS
(ADVOGADO(A))
TIAGO ROCON ZANETTI (ADVOGADO(A))
Carlos Lavoisier Pimentel Albuquerque (ADVOGADO(A))
JOÃO HENRIQUE DA SILVA MARINHO (ADVOGADO(A))
RODRIGO ALVES ANAYA (ADVOGADO(A))
PAMMELLA TAYARA OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO(A))
CAMILA PRINTES LOBATO (ADVOGADO(A))
MARCELA FERREIRA SOARES (ADVOGADO(A))
Paulo André Carneiro de Albuquerque (ADVOGADO(A))
AYANNY WANNESSE RODRIGUES DE ARAUJO
CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ANTONIO LINDOMAR PIRES (ADVOGADO(A))

KELYANE GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A))
Ruston Bezerra da Costa Maia (ADVOGADO(A))
Eros Safh Domingues da Silva (ADVOGADO(A))
AILA SANTOS GUIMARAES BONANDI (ADVOGADO(A))
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO(A))
PAULO HENRIQUE DE SOUSA CARNEIRO (ADVOGADO(A))
Fábio Tadeu Gomes Batista (ADVOGADO(A))
GISELI AMORIM LIMA (ADVOGADO(A))
EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES (ADVOGADO(A))
JOSE LUCIANO BEZERRA NIGROMONTE (ADVOGADO(A))
CARLOS CHRISTIANO KRAKHECKE FILHO
(ADVOGADO(A))
ALCINO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO(A))
PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
GILBERTO SIMOES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCOS HENRIQUE DA SILVA (ADVOGADO(A))
VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (ADVOGADO(A))
SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO(A))
MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO(A))
RAFAEL SANTOS DIAS (ADVOGADO(A))
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO(A))
RODRIGO PORTO LAUAND (ADVOGADO(A))
ERIK GUEDES NAVROCKY (ADVOGADO(A))
Roney José Lemos Rodrigues de Souza (ADVOGADO(A))
HAILTON SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
NATHALIA SALOMAO SILVA (ADVOGADO(A))
DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
ALEF CAVALCANTE DANTAS (ADVOGADO(A))
JOSUE JOAQUIM DA SILVA (ADVOGADO(A))
SABRINA SILVA SEQUIM (ADVOGADO(A))
CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
Ana Paula Tenório Freire (ADVOGADO(A))
REINALDO GARCIA DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
AGUINALDO PEREIRA DIAS (ADVOGADO(A))
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO(A))
TATYANA MARQUES DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
LAURENA RAIANNE SIMOES DE MEDEIROS NOGUEIRA
(ADVOGADO(A))
ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES (ADVOGADO(A))
FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI (ADVOGADO(A))
VICTOR CATANIA JUNIOR (ADVOGADO(A))
LARISSA TERTO DA SILVA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE SOUSA SILVA (ADVOGADO(A))
PATRÍCIA COSTA MELO DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
ALAN VICTOR NERES PAIXAO (ADVOGADO(A))
VONEI SILVA DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
JOSE FREIRE DE ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO(A))
ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA
(ADVOGADO(A))
EZEQUIAS GOMES DE LIMA (ADVOGADO(A))
MARIA AUXILIADORA TORRES ROCHA (ADVOGADO(A))
RICARDO LABATE (ADVOGADO(A))
IGREDY LINS SILVA DE OLIVEIRA FORTUNATO
(ADVOGADO(A))
PAULO DE TARSO FRAZAO NEGROMONTE
(ADVOGADO(A))

FABIO HENRIQUE SILVA (ADVOGADO(A))
VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCO LUCIO SOUTO MAIOR DE ATHAYDE
(ADVOGADO(A))
GILVAN FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS STEIN JUNIOR (ADVOGADO(A))
daniel marcelino (ADVOGADO(A))
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ALLYSON LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA
(ADVOGADO(A))
João Marinho Espíndola Neto (ADVOGADO(A))
RAFAELLA PATRICIA JACOME FERNANDES
(ADVOGADO(A))
EVANS CARLOS FERNANDES DE ARAUJO
(ADVOGADO(A))
ARTUR JOSE MARINHO EMERY (ADVOGADO(A))
JOSE ANTONINO DA CUNHA RABELO JUNIOR
(ADVOGADO(A))
NARA KARINA MELO DA SILVA (ADVOGADO(A))
TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO
(ADVOGADO(A))
Fernando Antonio da Costa Borba (ADVOGADO(A))
jane pinto de aráujo (ADVOGADO(A))
ELYS MARIA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
JOAO LAURINDO DA SILVA NETO (ADVOGADO(A))
RAMON YURI MORAES RAMOS (ADVOGADO(A))
EVALDO GONCALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
AMARILLIO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ANTONIO CARLOS FEITOSA FRAGA (ADVOGADO(A))
ADRIANA KARLA FERNANDES MELO CAMPOS
(ADVOGADO(A))
ANDERSON MENDES DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUSTAVO HIROSHI NAKATA (ADVOGADO(A))
LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELO
(ADVOGADO(A))
PATRICK LUIS RAMOS DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
LUCAS DE CARVALHO CAMATTA RANGEL
(ADVOGADO(A))
JULIANA CUNHA CRUZ (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO(A))
FELIPE TENORIO DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
TANIA MARIA ALVES DE FREITAS (ADVOGADO(A))
HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA (ADVOGADO(A))
FRANCISCA SARA LEMOS BARBOSA (ADVOGADO(A))
MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO (ADVOGADO(A))
UBIRAJARA GONDIM DE BRITO AVILA (ADVOGADO(A))
JULIO CESAR DE ANDRADE MENDES (ADVOGADO(A))
ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS (ADVOGADO(A))
SAMMIDY MONTEIRO MENDES (ADVOGADO(A))
HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA
(ADVOGADO(A))
SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO
(ADVOGADO(A))
LAMECYA KARLLA ALVES CRUZ (ADVOGADO(A))
MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE DE GUSMAO

(ADVOGADO(A))
WALMIR VARELA NETO (ADVOGADO(A))
PEDRO PAULO SPENCER SOARES (ADVOGADO(A))
MARIA KARLA ARAUJO PORTELLA GALVAO
(ADVOGADO(A))
ANGELICA GONCALVES LOPES (ADVOGADO(A))
anna tallyta bione de sá carvalho (ADVOGADO(A))
ANA LIVIA SILVA E ALVES (ADVOGADO(A))
GUSTAVO SIEBRA FELICIO CALOU (ADVOGADO(A))
PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXAO (ADVOGADO(A))
JOAO PAULO SIQUEIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
NIDIA FERNANDES SILVA (ADVOGADO(A))
Gilson José Popioleki dos Santos (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO ALMADA DA SILVA (ADVOGADO(A))
FERNANDO VIEIRA JULIO (ADVOGADO(A))
DJANE OLIVEIRA MARINHO (ADVOGADO(A))
IGOR MATHEUS WEIL PESSOA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOAO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR (ADVOGADO(A))
EMANUELE GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
JHULLIEM RAQUEL KITZINGER DE SENA GUIMARAES
(ADVOGADO(A))
ANDRE MARTINS GALHARDO (ADVOGADO(A))
LUIS WALLACE DE SOUSA RAMOS NETO (ADVOGADO(A))
JOAO GALAMBA PINHEIRO (ADVOGADO(A))
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
BEATRIZ WALFREDO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
VALERIA SOUSA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO
(ADVOGADO(A))
ROSEANE SILVA DO CARMO (ADVOGADO(A))
DANUBIA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
JURANDIR FERREIRA DE MORAES (ADVOGADO(A))
TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO
(ADVOGADO(A))
CLERIA MARIA DE CARVALHO SANTOS (ADVOGADO(A))
JOTA CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ERIVERTON FELIPE DE SOUZA (ADVOGADO(A))
ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
CLAUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO
(ADVOGADO(A))
MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA
(ADVOGADO(A))
JOSE LAIR DE SOUSA MANGUEIRA (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO BARTOLOMEU DE BARROS SOBRINHO NETO
(ADVOGADO(A))
LETICIA SOUSA RAMOS (ADVOGADO(A))
PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA
(ADVOGADO(A))
AURILENE BANDEIRA LOPES MAGALHAES
(ADVOGADO(A))
ALEX FERNANDES MINORI (ADVOGADO(A))
JOSE WILSON DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
MARIA LAIZ DE LIMA CRUZ (ADVOGADO(A))
RITA DE CASSIA BIONDO FERREIRA (ADVOGADO(A))
AQUILES SOARES DE SAMPAIO (ADVOGADO(A))

ANA FLAVIA DA SILVA GOMES (ADVOGADO(A))
FREDERICO MARCEL FREITAS DE MEDEIROS
(ADVOGADO(A))
PIERRE MAGALHAES MACHADO (ADVOGADO(A))
CARLO BENITO COSENTINO FILHO (ADVOGADO(A))
MARILIA ISADHORA TRINDADE MORAES (ADVOGADO(A))
WELLINGTON SOUZA DA FONSECA (ADVOGADO(A))
João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))
LUCIVALTER EXPEDITO SILVA (ADVOGADO(A))
THOR LINCOLN NUNES GRUNEWALD (ADVOGADO(A))
NEY RODRIGUES ARAUJO (ADVOGADO(A))
ROBERTO LANCA JUNIOR (ADVOGADO(A))
JANETE DE OLIVEIRA SOUZA GOMES (ADVOGADO(A))
LUCIO ANTONIO SIMOES MONTEIRO (ADVOGADO(A))
SONIVAL MENDES ALENCAR SOBRINHO (ADVOGADO(A))
ESDRAS GONCALVES SALES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO
(ADVOGADO(A))
DIEGO LOPES PINHEIRO (ADVOGADO(A))
DAVID DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO(A))
AMANDA BUZZATTO SANTOS RIBEIRO (ADVOGADO(A))
JERRY LUCIO BANDEIRA DIAS KOENOW (ADVOGADO(A))
MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
(ADVOGADO(A))
JOAO BOSCO LAURINDO FILHO (ADVOGADO(A))
ROGERIO DAMASCENO LEAL (ADVOGADO(A))
JOAO EUDES VITAL DE ARAUJO CAVALCANTE
(ADVOGADO(A))
CLAUDIA CAVALCANTI SANTOS (ADVOGADO(A))
JOSE RAIMUNDO SOUZA DE SANTANA (ADVOGADO(A))
VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS (ADVOGADO(A))
EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA (ADVOGADO(A))
JERYKA SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA ANDRADE
(ADVOGADO(A))
IGOR RAMOS CAMPOS DE VASCONCELOS
(ADVOGADO(A))
CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA CORREA PETENATI DE OLIVEIRA
(ADVOGADO(A))
ALARICO MARQUES PEREIRA (ADVOGADO(A))
ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO(A))
JORGEMAR PAIVA SALIN (ADVOGADO(A))
MARGARETH VALERO (ADVOGADO(A))
HEVERTON FRANKLIN FERNANDES DA SILVA
(ADVOGADO(A))
MAURO JALES CARVALHO (ADVOGADO(A))
FLAVIO JOSE MARINHO DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
ADENILDO MENDES DA SILVA (ADVOGADO(A))
LUIZ VANDERLEI BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A))
WELMA DE MOURA PEREIRA (ADVOGADO(A))
JOSE ANTONIO GRACELI (ADVOGADO(A))
JOSENI MELO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
GIOVANNY FRANCO FELIPE (ADVOGADO(A))
JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA (ADVOGADO(A))
ALISSON PESTANA COSTA (ADVOGADO(A))

SEVERINO TRIGUEIRO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CINIRA GOMES LIMA MELO (ADVOGADO(A))
LUCELIA MACHADO EPIFANIO (ADVOGADO(A))
Erika Farias de Melo (ADVOGADO(A))
RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JUNIOR
(ADVOGADO(A))
JHONATAN MORAIS RODRIGUES (ADVOGADO(A))
CAIO VERAS JOSINO (ADVOGADO(A))
DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS
(ADVOGADO(A))
GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA
(ADVOGADO(A))
PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA (ADVOGADO(A))
SAMARA PRISCILA LOPES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANA LUISA ROCHA BARBOSA (ADVOGADO(A))
CLÁUDIO ITANAGÉ SOUZA (ADVOGADO(A))
JOAO IRENE DA SILVA NETO (ADVOGADO(A))
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO(A))
FLAVIO RAFAEL PERDIGAO GUERRA (ADVOGADO(A))
SERGIO HENRIQUE GOMES DA CAMARA (ADVOGADO(A))
Sérgio Rodrigo Gayão de Moraes (ADVOGADO(A))
YONA ALENCAR FERREIRA SENA (ADVOGADO(A))
ANDRE GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA (ADVOGADO(A))
EVERSON CLEBER DE SOUZA (ADVOGADO(A))
BRUNO FAJARDO LIMA (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
EVILANNE KARLA BEZERRA DE SOUSA (ADVOGADO(A))
joelma paes rodrigues (ADVOGADO(A))
BRUNO JOSE RIBEIRO DE PROENCA (ADVOGADO(A))
JOSE CLENARTO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
CINTIA SCHULZE (ADVOGADO(A))
MAYCON DE LAVOR MARQUES (ADVOGADO(A))
SILVIO SANTOS VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))
JAHYR CESAR DE ALBUQUERQUE NETO (ADVOGADO(A))
MILTON ANTONIO RIVERA REYES (ADVOGADO(A))
DALYLA MARIA DE SOUSA DUARTE (ADVOGADO(A))
PEDRO COUTINHO MINA COSTA (ADVOGADO(A))
MARCELLO PIMENTEL MENDONCA (ADVOGADO(A))
ELAYNE PATRICIA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO (ADVOGADO(A))
JONATHAN ERIVALDO BEZERRA VIEIRA (ADVOGADO(A))
THAYNARA NOVAES RIVELLI CARDOSO (ADVOGADO(A))
ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS
(ADVOGADO(A))
Heriberto Guedes Carneiro (ADVOGADO(A))
ENNY LUDMYLA PEREIRA DUARTE (ADVOGADO(A))
ELTON DE PROENCA VIEIRA (ADVOGADO(A))
WALTER SA RIBEIRO NETO (ADVOGADO(A))
Alisson Tavares de Melo Silva (ADVOGADO(A))
FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA
(ADVOGADO(A))
PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA
(ADVOGADO(A))
ANTONIO CARLOS FURTADO FERREIRA (ADVOGADO(A))

PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA (ADVOGADO(A))
ERICSON TINTINO DE BARROS (ADVOGADO(A))
ALESSANDRA MARQUES MARTINI (ADVOGADO(A))
HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO (ADVOGADO(A))
ANA CLAUDIA DE PROENCA LIMA (ADVOGADO(A))
LEANDRO DA SILVA CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
JOSE DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR (ADVOGADO(A))
PAULA CONCUTELLI (ADVOGADO(A))
MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO(A))
ISAC BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
FRANCISCO EDGAR DA SILVA (ADVOGADO(A))
Carlos Augusto Gonçalves de Andrade (ADVOGADO(A))
VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO
(ADVOGADO(A))
CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADVOGADO(A))
PAULO JUNIO LEANDRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO(A))
THAIS RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANTONIO MARCOS DE SOUZA (ADVOGADO(A))
CARLSON LEMOS XAVIER (ADVOGADO(A))
NATALIA SANTOS MACHADO (ADVOGADO(A))
RAFAEL DIAS BATISTA (ADVOGADO(A))
Antonio de Moraes Dourado Neto (ADVOGADO(A))
RENATO PADILHA FERREIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ADRIANO FRISSO RABELO (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO GALVAO (ADVOGADO(A))
LAWRENCE GOMES NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO(A))
RAPHAEL OKABE TARDIOLI (ADVOGADO(A))
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO(A))
FABIO MARTINS CORREIA (ADVOGADO(A))
DELBAO DOS SANTOS MACHADO (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO (ADVOGADO(A))
RAFAELLA SILVA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES
(ADVOGADO(A))
DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO (ADVOGADO(A))
JOSE ANTONIO BORGES JUNIOR (ADVOGADO(A))
ANA NILCE SOUSA NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA
(ADVOGADO(A))
WLADEMIR ALEXANDRE BACELAR CHAVES
(ADVOGADO(A))
TERESINHA DE JESUS MATOS DE AGUIAR
(ADVOGADO(A))
CLARISSE GOMES ROCHA (ADVOGADO(A))
VALDIR DAMIAO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
JOAO PEDRO PIOTTO DA SILVEIRA GUIMARAES
(ADVOGADO(A))
WILSON RODRIGUES SILVA NETO (ADVOGADO(A))
CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
(ADVOGADO(A))
BRUNO JORDANO MOURAO MOTA (ADVOGADO(A))
HERIK DUARTE CARNEIRO (ADVOGADO(A))

ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO (ADVOGADO(A))
RODRIGO OLIVEIRA DO VALE (ADVOGADO(A))
LUANA BARBOSA PEREIRA (ADVOGADO(A))
CAIO CAVALCANTI MELLO DE PAULA (ADVOGADO(A))
MAGDA MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A))
Marilia Rafaela Borba Gonçalves (ADVOGADO(A))
FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
SHAWANNA AGUIAR SANTOS (ADVOGADO(A))
ALBERTO FLAVIO ALVES PORTO FILHO (ADVOGADO(A))
FLAVIUS BARBOSA DE GOES (ADVOGADO(A))
MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
FERNANDA MARTINS LESSA MAGALHAES (ADVOGADO(A))
IZABELA CATARINA DE SOUSA GALVAO GUEDES (ADVOGADO(A))
NADJANE LEOCADIO VIEIRA (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
LUIZA SANTOS MACIEL VALADARES (ADVOGADO(A))
BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
NAYARA CASTRO CAMILO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
JAQUELINE PACHECO MOREIRA (ADVOGADO(A))
MAYARA MELKA RIBEIRO SARAIVA DE LIMA (ADVOGADO(A))
JULIANA CORREA GONDIM GALVAO (ADVOGADO(A))
PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA (ADVOGADO(A))
LEONARDO GOES DE SOUZA CAMPELO (ADVOGADO(A))
YONARA CANUTO HOLANDA NORONHA (ADVOGADO(A))
HEMINGTON LEITE FRAZAO (ADVOGADO(A))
VLADIMIR MACEDO CRUZ CORDEIRO (ADVOGADO(A))
ANIBAL JOSE LEITE DA SILVA MONTEIRO (ADVOGADO(A))
ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES (ADVOGADO(A))
JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A))
Adriano Vendiciano dos Santos (ADVOGADO(A))
DIVANA MAIA DA SILVA (ADVOGADO(A))
WARLEY CEZARIO SIQUEIRA (ADVOGADO(A))
DANIEL DE ANDRADE NETO (ADVOGADO(A))
JAIR DE OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE IRINEU DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
GERLAN COSTA MONTEIRO (ADVOGADO(A))
ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM (ADVOGADO(A))
LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS (ADVOGADO(A))
GILVAN VIANA LIMA (ADVOGADO(A))
FABIO GARIBE (ADVOGADO(A))
Rafael Ramos Pedrosa (ADVOGADO(A))
LUIS CARLOS ALVES DE ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARIA ELENILSE SOARES PEREIRA (ADVOGADO(A))
GIANINI ROCHA GOIS PRADO (ADVOGADO(A))
LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
WELINGTON AMBROZIA BARCELLOS (ADVOGADO(A))

	<p>AGUINALDO DE PAULA VIEIRA BATISTA (ADVOGADO(A)) TATIANNA CUNHA DA CUNHA CONRADO (ADVOGADO(A)) JOSE FLAVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A)) SILVIA DE AQUINO MOTA (ADVOGADO(A)) MARIA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) ALINE CLEBIA DE CARVALHO RAMOS (ADVOGADO(A)) ADEMIR MEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) SUYHENNE CARLA SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO (ADVOGADO(A))</p>
--	--

Outros participantes	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
Ministério Público do Município de Itapemirim do Estado do Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Município de Vitória do Estado do Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, de Cachoeira de Itapemirim - Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Vitória do Estado do Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Maranhão (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Itapemirim do Estado do Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Maranhão (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública Federal do Estado do Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Ceará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas do Maranhão (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Pará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Piauí (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto do Estado do Maranhão (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Belém do Estado de Pará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Piauí (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Manaus - Amazonas (TERCEIRO INTERESSADO)	

Procuradoria Geral do Município de Fronteira do Estado do Piauí (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Pará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Natal do Estado do Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Fronteiras - Piauí (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Belém do Pará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública Federal do Estado do Piauí (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Natal - Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Estado do Ceará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Barbalha - Ceará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Amazonas (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Ceará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Barbalha Estado do Ceará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Amazonas (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública Federal do Estado do Amazonas (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Manaus do Estado do Amazonas (TERCEIRO INTERESSADO)	
QUADRA GESTAO DE RECURSOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
187739676	07/11/2024 21:58	LRF Ata de AGC - 2ª convocação - RJ Grupo João Santos ATT	Outros Documentos

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO “GRUPO JOÃO SANTOS” (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) –
PROCESSO N.º 0169521-37.2022.8.17.2001, SEÇÃO B DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL,
ESTADO DE PERNAMBUCO**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO – INSTALADA

(Art. 36, Lei 11.101/2005 – LRF)

Aos 05 (cinco) dias de novembro de 2024, às 16h29hs, horário de Brasília, por meio virtual pela plataforma BEx – Brasil Expert Análise Empresarial de Insolvência Ltda, reuniram-se em Assembleia os credores do “GRUPO JOÃO SANTOS”, composto pelas seguintes empresas: **1) NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.662.033/0001-09, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **2) AGRIMEX – AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.142.800/0001-66, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **3) CBE – COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.184.936/0001-76, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **4) CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A – CEPASA**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.422.699/0001-31, com endereço à Rua Vereador S R P de Souza, nº 183, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.100-000; **5) CIMENTOS DO BRASIL S/A – CIBRASA**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.898.425/0001-10, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **6) COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA S/A**, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.319.853/0001-44, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **7) INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A – ISAPEL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.815.306/0001-50, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Setor Administrativo Anexo – Escritório Bambu, Sala Adm. 02, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **8) ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.175.959/0001-14, com endereço à Fazenda Monte Líbano, S/N, Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-970; **9) ITAGUARANA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.482.098/0001-87, com endereço à Fazenda
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Itagarana, S/N, Zola Rural, Ituaçu/BA, CEP 46.640-000; **10) ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.184.951/0001-14, com endereço à Rod. Industrial Joao Pereira dos Santos, S/N, Povoado Estiva, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000; **11) ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.482.064/0001-92, com endereço à Rod. Br 319 – Ruas Ai-Si E Ai- S3, S/N, Distrito Industrial, Manaus/AM, 69.075-000; **12) ITAGUATINS S/A - AGROPECUÁRIA**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.110.662/0001-09, com endereço à Vila Pimenteiros, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **13) ITAIPAVA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.078.567/0001-37, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, 1º andar, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **14) ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.953.915/0001-72, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **15) ITAJUBARA S/A – AÇÚCAR E ALCOOL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.110.605/0001-11, com endereço à Vila Pimenteiros, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **16) ITAMARACÁ S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.367.721/0001-90, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Setor Fabrica Sala 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **17) ITAPAGÉ S/A – CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.110.761/0001-82, com endereço à Vila Pimenteiros, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **18) ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.318.806/0001-86, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Setor Fabrica, Sala 01, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **19) ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.331.340/0001-07, com endereço à Av. Nevaldo Rocha, nº 685, Quintas, Natal/RN, CEP 59.619-218; **20) ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.319.846/0001-42, com endereço na Rodovia BR 316, S/N, Zona Rural, Codó/MA, CEP: 65.400-000; **21) ITAPISSUMA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.482.080/0001-85, com endereço à Fazenda Monte Alvão, S/N, Zona Rural, Fronteiras/PI, 64.690-000; **22) ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.869.392/0001-80, com sede à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **23) ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.052.194/0001-18, com endereço à Rod. CE- 060, S/N, KM 2,5, Jardim, Barbalha/CE, CEP 63.180-000;

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33

Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

24) ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.265.872/0001-32, com endereço à Av. dos Oitis, nº 4.700, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.007-002; **25) MAMOABA AGRO PASTORIL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.026.333/0001-06, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, Setor Administrativo do Escritório de Bambu, S/N, Sala Adm. 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **26) NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.964.602/0001-33, com endereço no Setor Administrativo, S/N, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **27) VERSAL GRÁFICA E EDITORA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.165.652/0001-03, com endereço à Rua Joaquim Placido Da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-070; **28) EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.462.677/0001-65, com endereço à Engenho Bujari, S/N, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **29) ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.747.134/0001-94, com endereço à Praça da Matriz, S/N, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP 65.625-000; **30) ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.747.464/0001-80, com endereço à Vila Pimenteiros, S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **31) ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.723.822/0001-17, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **32) ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.809.346/0001-02, com endereço à Rua Alameda Cosme Ferreira, S/N, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.083-000; **33) ITAIMBÉ AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.753.470/0001-40, com endereço à Vila Pimenteiros, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **34) ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.752.803/0001-16, com endereço à Rua Raimundo Bacelar, S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **35) ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.567.467/0001-67, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **36) ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.696.322/0001-01, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **37) ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.482.072/0001-39, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **38) ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.238.132/0001-03, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife,

Rua Padre Carapuiceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Recife/PE, CEP 50.030-000 **39) ITACLÍNINCA LTDA;** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.702.776/0001-70, com sede à Rua Riachuelo, nº 309, Centro, Recife/PE, CEP 50.050-400; **40) ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA;** sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.746.953/0001-17, com sede à Praça Aldérico Machado, S/N, Centro, Aldeias Altas/MA, CEP 65.610-000; **41) NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.065.150/0001-30, com endereço à Rua Joaquim Placido da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-900; **42) SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.946.986/0001-40, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **43) TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.042.826/0001-00, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000, cujo Plano de Recuperação Judicial e respectivo aditivo encontram-se disponíveis no seguinte link, no portal desta Administradora Judicial na internet: www.lrf lideres.com.br, na aba correspondente ao “Grupo João Santos”, bem como nos ID’s 126279551; 144461442; 181190581 do processo judicial eletrônico em epígrafe. Cabe ressaltar que a presente reunião foi compartilhada ao vivo pela plataforma de vídeos YouTube, mediante o seguinte link:

https://youtube.com/live/yV1nPMG1K_Q?feature=share

A convocação para participação no presente ato ocorreu por meio de Edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional/PE, no dia 25 de setembro de 2024, conforme Certidão de publicação de n.º 5.636. Assumiu a presidência dos trabalhos a Administradora Judicial designada, **LRF Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda**, neste ato figurada por sua sócia representante, Natália Pimentel Lopes – OAB/PE 30.920, devidamente nomeada para o exercício do encargo pelo MM. Juízo de Direito da Seção B da 15ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, mediante decisão interlocutória proferida no ID n.º 122511959, em 23 de dezembro de 2022, conforme determina a Lei.

Foi convidado a credora EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, neste ato figurado por seu advogado, Dr(a) João Pedro Golz Lozano - OAB/SP 479.076 , para exercer a função de Secretário(a), consoante o que dispõe o art. 37, *caput*, da Lei 11.101/2005, desta forma compondo a mesa de trabalhos desta Assembleia.

Rua Padre Carapuiceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Antes de prosseguir, a Administradora Judicial reiterou que eventuais questionamentos relativos a credenciamentos fossem declinados no chat, para posterior comunicação ao MM. Juízo Universal.

Seguidamente, pediu escusas pelo atraso verificado entre o credenciamento e o início desta Assembleia Geral de Credores, tendo em vista que foram proferidas centenas de decisões liminares, no bojo de múltiplas ações incidentais, tendo o Juízo Recuperacional deferido o direito de voz e voto aos credores trabalhistas beneficiados por tais liminares, em apartado. Cabe consignar que esta auxiliar buscou contemplar o maior número de credores possíveis na presente assembleia, face os contatos que lhe foram remetidos por e-mail, ligações telefônicas e WhatsApp.

Considerando o teor das instruções para participar do presente conclave Assemblear, que constaram do Edital de convocação publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJ-PE no dia 25 de setembro de 2024, Certidão de publicação n.º 5.636, registra-se que somente foram autorizados a participar no presente ato aqueles credores cuja documentação de habilitação foi regularizada até o horário limite das 15hs do dia 04/11/24, que corresponde às 24hs anteriores ao dia que antecede a 2ª convocação, do que toda a coletividade de credores foi tempestiva e oportunamente cientificada.

Após a leitura do Edital de convocação para a presente Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, a Administradora Judicial pontuou que a ordem do dia corresponde: à **(i) aprovação; (ii) rejeição ou (iii) modificação do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos**, tendo a auxiliar do Juízo ressaltado que o conclave nesta segunda convocação será instalado com qualquer número, nos exatos termos do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005, pelo que restou instalada a presente assembleia.

Verificada a instalação da Assembleia em 2ª convocação, foi passada a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Carlos Gustavo Rodrigues de Matos, para apresentar as considerações que entendesse pertinentes à ordem do dia.

O Dr. Gustavo Matos, representante das Devedoras, se apresentou e cumprimentou os presentes, agradeceu a presença de todos. Informou que ao longo da Recuperação Judicial foi efetivado diálogo junto a diversos credores deste processo, levando a melhorias significativas para satisfação dos credores, conforme relato a ser feito pelo representante da Assessoria Econômica das Devedoras, Dr. João Rogério.

Rua Padre Carapuço, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33

Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Adiantou que seria realizada alteração no PRJ com relação aos credores da classe I - Trabalhistas, comunicando que seria dobrado o valor sugerido de pagamento aos credores da referida classe, o que entende ser benéfico à coletividade de credores. Além disso, esclareceu que todos os credores trabalhistas receberão 100% (cem por cento) de seu FGTS, se disponibilizando para esclarecimento de eventuais dúvidas, tendo passado a palavra ao Dr. João Rogério, representante da PPK Consultoria.

O Dr. João Rogério cumprimentou a todos e comunicou a presença da assessora Ana Maria Lessa, integrante de sua equipe, informando que essa faria o compartilhamento de tela, a fim de auxiliar a apresentação dos pontos mais relevantes do plano de recuperação judicial.

Feito o aludido compartilhamento da apresentação do Plano de Recuperação Judicial e seus pontos mais relevantes, o Dr. João Rogério informou que a apresentação contempla os principais pontos de debates tratados junto aos credores e resume o 3º modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos da Recuperação Judicial no dia de hoje, nesta oportunidade, na conformidade do art. 56, §3º da Lei 11.101/2005, se colocando à disposição para saneamento de dúvidas.

Os seguintes pontos foram tratados pelo Dr. João Rogério, mediante apresentação feita em compartilhamento de tela: **1)** Objetivos da apresentação; **2)** Síntese das alterações realizadas no 3º modificativo ao Plano de Recuperação Judicial; **3)** Meios de recuperação; **4)** Proposta de pagamento - disposições gerais; **4.1)** Proposta de pagamento voltada à Classe I - Trabalhista, contidas nas cláusulas **Cláusulas 5.1.1 até 5.1.4.6** do 3º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial consolidado, que foi o apresentado no momento do conclave - que foram lidas na íntegra pela assessoria econômico-financeira das Devedoras, descrevendo com detalhes a regra de pagamento à referida classe de credores trabalhistas sujeita ao processo recuperacional ; **5)** Proposta de pagamento - Classe II - Garantia Real contida na **Cláusula 5.2** do 3º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial consolidado; **6)** Proposta de pagamento da Classe III - Credores Quirografários e com privilégio geral/especial, vide trecho contido entre as **Cláusulas 5.3.1 e 5.3.1.7**; **7)** Proposta de pagamento - Classe IV - Credores ME/EPP, vide trecho contido entre as Cláusulas **5.4.1 e 5.4.1.7**.

Concluída a sua exposição quanto aos termos do 3º modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Consolidado, compartilhado por meio da plataforma virtual junto aos credores, o Dr. João Rogério se colocou à disposição para sanar dúvidas pertinentes ao conteúdo do documento.

Em seguida, a representante da Administradora Judicial agradeceu os esclarecimentos prestados e franqueou a palavra a qualquer dos credores que quisesse fazer uso da palavra, orientando aos credores que levantassem a mão pelo sistema “*raise hand*” do Zoom, comunicando que em seguida iria devolver a palavra aos Drs. Gustavo Mattos e Dr. João Rogério, para resposta.

O Dr. Victor Lages, representante dos credores JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA (Classe I - Trabalhista) e SEMEAR - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Classe III - Quirografário), questionou ao Dr. João Rogério - representante da assessoria-financeira, acerca dos meios de recuperação que foram explanados. No entanto, o advogado ressaltou que não foi materializado e que não estaria claro quais serão os meios propriamente utilizados e de que forma. Alienação de ativos, quais ativos; cisão, quais cisões? Pediu aprofundamento quanto a esta explanação. Ademais, pediu esclarecimentos quanto ao laudo de viabilidade econômica, tendo em vista o 3º modificativo ao PRJ apresentado no dia de hoje.

A auxiliar do Juízo concedeu a palavra ao Dr. João Rogério, pela PPK Consultoria e ao Dr. Gustavo Matos, para esclarecimentos das dúvidas do Dr. Victor Lages.

O Dr. João Rogério registrou que o aprofundamento dos pontos foi esclarecido a todos os credores que se mostraram interessados em procurar a assessoria das devedoras. Pontuou, ainda, que não realizou a leitura na íntegra dos termos do plano, mas que se houver tal necessidade ele o fará. Sucessivamente, acrescentou que a transação tributária e detalhes quanto aos pontos levantados pelo Dr. Victor, inclusive laudo econômico financeiro atualizado estão sendo juntados de forma simultânea ao 3º modificativo. Assim, passou a palavra ao Dr. Gustavo Matos, representante das Devedoras, para complementação.

O Dr. Gustavo Matos, representante das Devedoras, reforçou as colocações do Dr. João Rogério, no sentido de que, se houver a necessidade da leitura do Plano de Recuperação Judicial na íntegra que não se opõe à leitura em questão, ressaltando a significativa alteração quanto ao acréscimo e melhoria do pagamento dos credores inscritos na classe I - Trabalhista.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Ato contínuo, a representante da Administradora Judicial devolveu a palavra ao Dr. Victor Lages, o qual comunicou que gostaria que fosse realizada síntese do Laudo de Avaliação de Ativos pelas Devedoras, a fim de melhor avaliar as condições do Plano. Ademais, informou verificar condição de pagamento voltado à Classe II - Garantia Real, sem que haja credores dessa classe presentes no ato, também questionando se haveria titulares de crédito nessa classe pendentes de inclusão, o que lhe causaria estranheza.

O Dr. João Rogério entende ter sintetizado os termos do Plano de Recuperação, trazendo à tona os valores disponíveis ao exercício de 2024, demonstrando a absoluta capacidade de quitação dos valores, face o capital de giro à disposição das devedoras. Como se trata de questão de direito, solicitou que o Dr. Gustavo Matos se pronunciasse quanto à existência ou não de credores na Classe II - Garantia Real.

O Dr. Gustavo Matos, por sua vez, esclareceu que em relação à Classe II - há o conhecimento de 04 (quatro) credores, porém nenhum deles inscritos no Quadro Geral de Credores: sendo um o Banco do Nordeste - "BNB" que apresentou habilitação retardatária e 03 (três) empresas suíças cuja sujeição à recuperação judicial está sob discussão, em processo judicial, inclusive mediante desconsideração da personalidade jurídica. Complementou, inclusive, que foi suspensa a inclusão de valores na Classe II - Garantia Real, em atendimento a sugestão do Ministério Público de Pernambuco, tendo em vista o imbróglia jurídico em apreço e que é público, face a alegação de créditos intercompany.

A auxiliar do Juízo, Dra. Natália Pimentel, esclareceu, ainda, quanto à Classe II - Garantia Real, que não há liquidez do crédito do BNB, registrando que a Instituição Financeira não solicitou habilitação para participar do presente conclave, bem assim que as impugnações de crédito citadas pelo Dr. Gustavo Matos se encontram disponíveis para consulta pública a qualquer interessado.

Novamente fazendo uso da palavra, o Dr. Victor Lages, representante do credor SEMEAR - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, informou que estava satisfeito com os esclarecimentos prestados.

Sucessivamente, a representante da Administradora Judicial passou a palavra ao Dr. Eros Safh, representante de diversos credores trabalhistas.

O Dr. Eros Safh (advogado de diversos credores trabalhistas) cumprimentou a todos e formulou os

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

seguintes questionamentos: **1)** com relação à votação, seja ou não aprovado o plano, questionou se será anexada aos autos do processo a indicação de quem votou e por quem foi representado; **2)** manifestou-se contrariamente aos credores que aderiram à campanha de transação e que a votação de tais credores afrontaria dispositivo da Lei 11.101/2005, compreendendo que tais votos seriam nulos, eis que supostamente revelariam vantagens ilícitas.

A auxiliar do Juízo esclareceu que a lista será juntada de forma sintética e analítica, assim permitindo a todos os credores verificarem como cada um votou. Em seguida, passou a palavra ao Dr. Gustavo Matos, para manifestação quanto aos credores mediados, cuja campanha fora autorizada judicialmente.

O Dr. Gustavo Matos iniciou a palavra esclarecendo que o tema trata de questão judicial; que não caberia à Administradora Judicial decidir sobre voto de qualquer credor; reiterou que a campanha de mediação se baseou em precedentes pacificados no STJ, tratando-se de decisão proferida em agosto/23, cuja publicidade foi ampla, sendo certo que eventual discordância precisa ser feita mediante petições ao Juízo, descabendo à administração judicial deliberar quanto ao tema. Acrescentou que entende não ter havido pedido por parte do Dr. Eros para apreciar a matéria, inclusive que foi facultado ao credor aderente à mediação outorgar ou não poderes a advogados das Devedoras, sem haver qualquer imposição nesse sentido, constituindo mera faculdade do credor. Aduziu, ainda, que diversos credores mediarão os seus créditos e desejaram se auto representar neste ato, estando presentes no conclave.

Em continuidade, a auxiliar do Juízo afirmou ao Dr. Eros Safh que houve interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que autorizou a transação/campanha de mediação e que, até o presente momento, não houve qualquer decisão do órgão *ad quem*.

O Dr. Eros Safh ratificou que interpôs Agravo de Instrumento e que registrou os questionamentos devidos no presente instante, pois se viu obrigado a tratar sobre o assunto perante a AGC para trazer o tema para todos ficarem cientes, manifestando a sua discordância quanto ao entendimento esposado pelo patrono das devedoras, o que revela, no seu entendimento, violação da Lei 11.101/2005. Ademais, o Dr. Eros perguntou se os valores em dólares seriam suficientes para pagar os trabalhadores, pelo que tamanhos montantes demonstrariam a desnecessidade da presente demanda de recuperação judicial.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

O Dr. Gustavo Matos, em complemento ao debate, esclareceu que as Devedoras se encontram numa batalha para recuperar os ativos do Grupo João Santos, questionando a legitimidade do crédito que é cobrado do Grupo devedor.

A Dra. Natália Pimentel passou a palavra à Dra. Rebeca Sales de Sá Carneiro, advogada do credor BV - BOA VISTA CONSULTORIA.

A Dra. Rebeca Sá Carneiro questionou ao representante das Devedoras se já foram celebrados contratos de credor colaborador até a presente data.

Em resposta, o Dr. Gustavo Matos esclareceu que a referida cláusula se refere a dinheiro novo, ou seja, novas linhas de financiamento, ressaltando, inclusive, que houve contato junto à BV - BOA VISTA CONSULTORIA., credor representado pela patronesse, informando, também, que se mantém aberto ao diálogo junto à coletividade. Pontuou que caso a credora tenha interesse em discutir essas tratativas, está à disposição.

Ato contínuo, a representante da Administradora Judicial passou a palavra ao Dr. Jorge Rabelo, que representa diversos credores da Classe Trabalhista.

O Dr. Jorge Rabelo fez observação quanto às diferenças de pagamento entre os funcionários ativos e não ativos. Questionou se a cláusula em questão subsiste ou não e qual a motivação subjacente na própria redação da Cláusula e se ela remanesce ou não no 3º modificativo ao Plano de Recuperação.

Em resposta, o Dr. Gustavo Matos informou que sim, acrescentando que a Lei não veda o tratamento diferenciado, sem que haja proibições nesse sentido. Informou que a proposta apresentada contempla um número enorme de credores, mais do que 50% estão sujeitos à proposta de pagamento dos 30 (trinta) salários mínimos, somados à integralidade das verbas do FGTS, replicando o benefício aos credores que abriram mão de seu crédito para aderir à campanha, assim recompondo os seus créditos a 30 (trinta) salários mínimos. Acrescentou que, o que se vem buscando no processo, é o equilíbrio quanto aos interesses conflitantes, inclusive no que toca aos desembolsos de FGTS que resultam em altíssima somatória ao Grupo João Santos, o que elucida o interesse do Grupo em dar continuidade às suas

Rua Padre Carapuço, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

atividades, mediante a eventual contratação de ex-funcionários, para além de outras medidas.

O Dr. Jorge Rabelo suscitou o tema do pagamento do FGTS, destacando que não há transparência sobre a forma de pagamento que está sendo realizada, nem de que forma será feita a cada credor, destacou que não há individualização dos montantes respectivos e percentuais, inclusive que o STJ já entendeu pelo depósito das quantias devidas em contas vinculadas à Caixa Econômica Federal. Pede esclarecimentos face o tema em apreço e questiona o porquê de os pagamentos não terem sido quitados na íntegra.

Ato contínuo, o Dr. Gustavo Matos pediu a palavra, a qual foi concedida pela Administradora Judicial. O representante das Devedoras ratificou o montante R\$479 mi, pagos a título de FGTS, para além do pagamento das verbas trabalhistas. Ressaltou que o tema FGTS não está sob domínio do Grupo e que o controle dos saldos e pagamentos está sendo capitaneado pela Caixa Econômica Federal, via PGFN, o que inclusive constou como condição à celebração de vultosa transação tributária, cujo valor foi depositado junto à própria Caixa Econômica Federal e que isso está fora da alçada das Devedoras. Pontuou, ainda, que há o não reconhecimento da Caixa Econômica Federal de pagamentos de FGTS feitos diretamente ao trabalhador, gerando duplicidade nos pagamentos. Acrescenta que o Grupo tem empreendido esforços para identificar esses casos e que há número bastante significativo de credores com FGTS já pagos.

O Dr. Jorge Rabelo manifestou que, por hora, se deu por satisfeito face aos esclarecimentos.

A Administradora Judicial passou a palavra para a Dra. Mariana Conrado, advogada representante do credor TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS - 76.369/0001-31, oportunidade em que solicitou a reapresentação da cláusula que trata sobre as condições de pagamento dos honorários advocatícios, contidas no 3º modificativo ao PRJ Consolidado, que fora exposto no início do conclave, pois ficou confuso.

Sucessivamente, o Dr. João Rogério, representante da assessoria-financeira PPK Consultoria, esclareceu que o valor a ser pago é o percentual de 10% do valor inscrito até o montante de 30 salários mínimos, trazendo exemplos de pagamentos sujeitos à previsão contida na Cláusula, também se colocando à disposição para releitura da Cláusula.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Ato contínuo, a Dra. Mariana F. Conrado fez o uso da palavra e manifestou que, após a explicação do Dr. João Rogério, seu questionamento foi esclarecido. Todavia, pediu que sua ressalva constasse em ata, pois não foi o que havia interpretado na leitura do PRJ anteriormente apresentado.

O representante da consultoria financeira das Devedoras, Dr. João Rogério, disse que há garantia no recebimento de 30 (trinta) salários mínimos, no máximo, ao credor detentor de créditos trabalhistas oriundos de honorários advocatícios e assemelhados.

A Administradora Judicial pediu a leitura da cláusula ora discutida pelo Dr. João Rogério, a fim de promover a devida transparência junto aos presentes.

O Dr. Gustavo Matos concordou com a leitura da cláusula 5.1.4.3, e ratificou as palavras do Dr. João Rogério, o qual o fez a leitura solicitada, com o seguinte teor:

*“5.1.4.3 Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, honorários periciais e quaisquer outros consectários legais e também honorários sindicais, serão pagos à razão de 10% (dez por cento) do valor do crédito inscrito, respeitando-se os critérios abaixo, sempre respeitado o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, na forma da cláusula 5.1.4.2.9:*

***5.1.4.3.1** Os créditos inscritos no valor de até 30 (trinta) **SALÁRIOS MÍNIMO** nacional serão pagos em sua integralidade.*

***5.1.4.3.2** Os créditos inscritos em valor superior a 30 (trinta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, terão garantidos o pagamento mínimo de 30 (trinta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional independentemente do valor de 10% (dez por cento) acima referido.”*

Após a explanação, a Dra. Mariana Conrado se deu por satisfeita, tendo sido passada a palavra ao próximo credor, pela Administradora Judicial.

Assim, pediu a palavra a Dra. Francis Lovatti, representante do credor Marcos Wingler, cumprimentando

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

a todos os presentes e ressaltando, na qualidade de advogada sindical, que a interpretação das cláusulas do Plano apresentado foge da compreensão de alguns trabalhadores.

Assim, em atenção aos trabalhadores que acompanham o ato via “YouTube”, quanto às modificações de seus créditos. Ainda, a advogada solicitou a correção em caso de erro, mas ressaltou que a única modificação foi aquela dos 15 salários mínimos que passou a ser 30 salários mínimos, entendendo que há dubiedade quanto ao montante que supera os 30 salários até a limitação de 150 salários mínimos. Para além disso, foi proposto o remanejamento de valor que sobejar 150 salários mínimos para a Classe Quirografária, que sofreria 80% de deságio. Perguntou se o que sobraria seria o pagamento de 20% do valor, a ser parcelado em 190 meses, que corresponderia a 16 anos. Pediu os esclarecimentos necessários às questões suscitadas. Demais disso, solicitou que constasse em ata que não foi identificado nenhum tratamento diferenciado a créditos derivados de acidentes de trabalho, pois em que pese estejam incluídos na classe trabalhista, são diversos da aludida classe trabalhista e não poderiam sofrer limites quantitativos de 30 (trinta) e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos para o remanescente ser repassado à Classe Quirografária. Ressaltou seu entendimento de flagrante ilegalidade, bem assim que, caso seja do interesse das Recuperandas discutir o tema, este é o momento oportuno. Ademais, comunicou que possui plano alternativo de credores e que poderia apresentá-lo neste ato, face a discordância quanto às propostas do Plano das Devedoras.

O Dr. João Rogério, representante da consultoria das Recuperandas, agradeceu os questionamentos e a fala da Dra. Francis Lovatti, esclarecendo quanto à dúvida de que o Plano teria ficado mais complicado e que, onde lia-se 15 (quinze) leia-se 30 (trinta) e que não há desconto até a data do pedido da recuperação judicial, entendendo que houve simplificação do Plano, bem como que há a previsão de se levar os créditos acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de reclamantes ou trabalhadores à classe quirografária. Quanto ao questionamento sobre eventual distinção entre credor trabalhista e de acidentes de trabalho, por se tratar de uma questão de direito, passou a palavra ao Dr. Gustavo Matos, advogado das Recuperandas.

O Dr. Gustavo Matos reforçou as palavras do Dr. João Rogerio, fazendo constar que, de fato, houve uma simplificação. No que tange aos credores trabalhistas, o advogado esclareceu que a nova regra permite atingir a um maior número de credores e concede um maior benefício a estes. O representante das

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Devedoras esclareceu, ainda, que a lei não veda tratamento diferenciado, assim como também a lei não veda a redução dessas verbas como meio de reestruturar o negócio. Desse modo informou que as recuperandas mantêm a proposta no modo que se encontra.

Sucessivamente, a Dra. Natália Pimentel, auxiliar do Juízo, registrou à advogada que a apresentação de Plano alternativo é cabível apenas em hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Devedoras.

Em resposta, a Dra. Francis solicitou novamente a palavra. Na oportunidade, a advogada iniciou sua fala concordando que houve simplificação nos termos do plano, no entanto, pontuou apenas as suas irresignações no sentido de que só houve as alterações indicadas de 15 (quinze) a 30 (trinta) salários mínimos. Que haveria limbo face o valor que superar 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e que, independentemente do valor original, seria pago até 30 (trinta) salários mínimos por credor.

Seguidamente, o representante das Recuperandas, Dr. Gustavo Matos confirmou que sim, até 30 (trinta) salários mínimos para todos os credores, incidindo a limitação dos 150 (cento e cinquenta) salários, que se voltaria quase que exclusivamente aos honorários advocatícios.

Ato contínuo, a Dra. Francis Lovatti solicitou novamente a palavra, informando que ficou esclarecida a questão, agradeceu pela atenção e salientou que, no seu entendimento, a proposta configura deságio com outros nomes e sem percentual, dentro da limitação de 30 (trinta) salários e que os credores representados sofreriam perda patrimonial superior a 95% (noventa e cinco por cento), para que se compreenda o contexto do que está posto, visto que não fora consignada a palavra deságio. Reitera que há plano alternativo pelos seus credores e pede que esse registro conste em ata.

O representante das Devedoras, Dr. Gustavo Matos, pediu novamente a palavra e reforçou que a parcela do FGTS será paga integralmente, além dos 30 (trinta) salários mínimos anteriormente mencionados.

Sucessivamente, a representante da Administradora Judicial passou a palavra ao Dr. Taney Queiroz, representante do credor FARIAS E MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Rua Padre Carapuço, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Em razão de problemas técnicos no áudio, o Dr. Taney Queiroz não conseguiu ligar o seu microfone, razão pela qual a Administradora Judicial passou a palavra ao Dr. Breno Perez Coelho.

O Dr. Breno Perez Coelho, representante de credores trabalhistas, pontuou que haveria dezenas de relatos de credores trabalhistas que, em que pese regularmente habilitados, não conseguiram se habilitar no conclave, o que inclusive foi sentido por determinados colegas advogados. Perguntou, ainda, qual a maneira correta de fazer a ressalva e oposição e qual o prazo concedido para tanto, tendo em vista que afirmou que iria arguir nulidades da Assembleia.

A Administradora Judicial, em resposta ao referido credor, salientou que houve o recebimento de cerca de 5.000 pedidos de habilitação de credores para participarem do conclave, que foram analisados e referendados, tudo conforme consta da lei de regência, tendo sido analisadas mais de 5.500 procurações, e conferindo contínuas reaberturas de prazo, tudo em busca de contemplar o maior número de credores possíveis. A auxiliar do Juízo acrescentou que, frente aos mais de 5.400 credores atendidos, os que não foram habilitados nesta oportunidade, não o foram em razão de envio de documentação de forma intempestiva ou irregular, sendo certo que eventuais ressalvas quanto a este ponto deveriam ser registradas de forma imediata no chat ou por e-mail.

O Dr. Breno Perez agradeceu o esclarecimento oferecido e pediu que novamente a consultoria das devedoras confirmasse se o novo Plano de Recuperação Judicial estava ou não presente nos autos, bem como que não constaria no processo o novo laudo econômico financeiro. Solicitou que esses questionamentos fossem respondidos, uma vez que sequer houve tempo hábil para apreciá-lo, diante de não ter sido colacionado nos autos. Outro ponto trazido foi o de que o plano violaria o art. 1º da Constituição da República e a dignidade do trabalhador, visto que não seria possível reestruturar vidas, relatando clientes gravemente enfermos e que sofrem com o trâmite do presente processo.

O Dr. João Rogério, pela PPK Consultoria, assessora das Recuperandas: pediu que Dr. Gustavo Matos respondesse.

O Dr. Gustavo Matos, representante das Devedoras, por sua vez, informou que não está sendo apresentado um “novo” plano, mas um modificativo ao plano que fora apresentado, reforçando que o

Rua Padre Carapuço, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

documento está composto por todos os anexos necessários, e que o que está sendo feito nesta assembleia, sem prejuízo dos credores ausentes, é a melhoria do plano já apresentado. Afirmou que sabe que a alteração proposta não agradaria a todos, mas que busca o equilíbrio dos interesses dos credores com a capacidade de pagamento do Grupo, sem esquecer da dignidade e legitimidade que cada um dos credores tem para votar o Plano de Recuperação Judicial. Afirmou que o compromisso assumido hoje, a título de pagamento a curto prazo, é da ordem de 479 milhões de reais. Reforçou que o que está sendo discutido, na verdade, é a aplicação do §3º do art. 56 da Lei 11.101/2005. *“§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.”* Ademais, o advogado representante das Devedoras reafirmou que a proposta oferecida na data de hoje foi de melhorar o pagamento e não de piorar a condição ofertada em momento anterior, duplicando aquilo que seria o limite de pagamento, atingindo-se a monta de R\$479 MM a título de pagamentos em curto prazo. Esclareceu, por fim, que as condições de pagamento das demais classes não foram alteradas, assim como que não houve alteração nos respectivos laudos - Laudo de avaliação de ativos e Laudo econômico financeiro, se colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos, inclusive, após a Assembleia.

A auxiliar do Juízo devolveu a palavra ao Dr. Breno Perez Coelho.

O Dr. Breno Perez, ao fazer novo uso da palavra e em resposta aos esclarecimentos do Dr. Gustavo Matos, advogado representante das Devedoras, disse manter a divergência e que apresentação de nova proposta de plano configura cerceamento do direito de arguição. Agradeceu a oportunidade.

O Dr. Gustavo Matos se colocou à disposição para contato.

A auxiliar do Juízo franqueou a palavra ao Dr. Victor Fazzio, pelo credor MAGALHÃES PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: O referido advogado ressaltou que representa 2 CNPJ's: MAGALHÃES PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 22.091.610/0001-80 e 21.656.357/0001-00, um em São Paulo/SP e outro em Recife/PE. Após, direcionou o questionamento à Administração Judicial, dizendo que não se trata de pedido de reserva de crédito, mas roga pela atualização dos valores devidos à credora, protestando no sentido de que seus votos sejam colhidos em separado, considerando o valor listado na 2ª relação e aquele que a credora entende ser devido, visando a resguardar direito, na hipótese do processo judicial

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

em que os valores se encontram em liquidação seja reconhecido em seu favor, na monta de R\$ 39.952.41,44.

A Administradora Judicial informou que recorda o caso da Magalhães Peixoto e da diferença entre o que é reconhecido pela devedora e o que é pleiteado pelo credor. Compreende não haver prejuízo à colheita do voto na forma requestada.

Imediatamente após, o Dr. Gustavo Matos, representante das Devedoras, formulou questão de ordem e rememorou que o crédito do cliente do Dr. Vitor Fazzio, tem origem em honorários advocatícios e portanto, está inscrito perante a Classe I - Credores Trabalhistas, o que foi prontamente confirmado pelo patrono. Em razão do esclarecido, o Dr. Gustavo Matos comunicou que não importa a liquidez do crédito, tendo em vista que o seu voto é computado por cabeça, não havendo necessidade de colhimento de voto em apartado.

A Administradora Judicial refluíu do seu entendimento, dando razão ao advogado das Devedoras e indeferindo o pleito da Magalhães Peixoto, haja vista sua desnecessidade.

Sucessivamente, a Administradora Judicial passou a palavra ao Dr. Taney Queiroz, representante do credor FARIAS E MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O Dr. Taney Queiroz cumprimentou a todos os presentes. Inicialmente, informou ter levado aos autos oposição ao 2º aditivo ao PRJ, manifestando o seu entendimento de que a mudança presente no 3º aditivo foi uma benesse para o pagamento em dobro do valor que fora sugerido. Todavia, enumerou 4 (quatro) pontos para o conhecimento dos presentes, quais sejam: **1)** impossibilidade de realizar a Assembleia Geral de Credores, sem nova avaliação dos ativos do Grupo João Santos, pois no momento em que celebrado o DIP para quitar a transação tributária, as avaliações das próprias Devedoras, formuladas pela empresa Valor foram deixadas de lado, em prol da “DOAR”, tendo sido apurada uma diferença a menor de R\$ 1.7bi nessas avaliações. E que, caso seja do interesse das devedoras valorizar os trabalhadores e a dignidade destes, referindo-se à fala de seus colegas, só esta diferenciação das avaliações permitiria o pagamento de modo muito mais benéfico. Em que pese o entendimento do Juízo de condicionar as alienação dos bens a nova avaliação, conforme decisão judicial, que não teria sido realizada ainda, o que revelaria

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

prejuízo a este conclave. Entende que o que se determina é que as Recuperandas apresentem as avaliações; **2)** Privilégio dado ao DIP de venda de diversos imóveis em montantes subavaliados e que foi trazida no 2º aditamento; **3)** Entende que não há, no caso concreto, a presença dos requisitos do dispositivo art. 69-J da Lei 11.101/2005 requisitos para a consolidação que foi feita; **4)** o 2º aditivo seria incompatível com a Lei 11.101/2005, pois terceiriza a venda de bens à ARC CRÉDITO I FIDC NP. Descreveu o histórico processual afeto à questão e aderiu às razões da Dra. Francis, no sentido de se apresentar plano alternativo, visto que haveria ativos e direitos à disposição do Grupo Devedor para quitar os seus débitos.

O Dr. Gustavo Matos, representante das Devedoras, fez uso da palavra e em resposta teceu esclarecimentos quanto às questões suscitadas pelo Dr. Taney Queiroz: registra que o DOAR é um sistema de alienação da Fazenda Nacional (PGFN) para, em hipótese daquilo que fora acordado com a devedora, estabelecer preço para venda dos ativos. Argumentou o advogado do Grupo Devedor que: para quitar passivo de 12 bilhões de reais junto à União Federal, foi observado que, vendendo todos os ativos do grupo não seria suficiente para saldá-lo, sem contar o passivo tributário face a outros entes tributantes, e que todos os impostos e folhas salariais do grupo estão em dia. Trata-se de dívida bilionária, segundo o Dr. Gustavo, contraída antes da nova gestão e do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. Pontuou, ainda, que o equacionamento da dívida tributária é condição para êxito do processo recuperacional e que o grupo devedor não teria condições de quitar o montante devido à PGFN, tendo sido tomado empréstimo cuja parte foi destinada ao pagamento integral de trabalhadores; Para a constituição desse negócio jurídico foi buscado no mercado um investidor, que naturalmente exigiu garantias, que foram avaliadas tanto pela UNIÃO e como pelo Grupo Devedor. Expõe - e reitera - que o débito existente não foi pago em data anterior. Que não foi pago o débito histórico pela falta de vontade em se resolver o problema, culminando no alongamento de dezenas de anos em processos trabalhistas sem recolhimento de verbas trabalhistas, comprometendo-se, em nome do Grupo, a não alienar ativos das devedoras que não seja precedido por avaliação justa e transparente e com a possibilidade da coletividade de credores apreciarem toda a documentação. Que não há sentido em paralisar o presente processo para atender a um capricho de acionista do Grupo João Santos. Entende que o Juízo recuperacional já declarou, por mais de uma vez, que não autorizará a alienação de ativos sem prévia avaliação, no que reforça o compromisso das devedoras junto à coletividade de credores, por mais privilegiado que seja, de que não haverá nenhuma alienação a preço vil. Diz que se trata de compromisso

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

coletivo e que não há divergência nesse sentido, tanto assim que o magistrado foi claro quanto ao tema, o que inclusive foi tratado em 23 de maio de 2024 e noutra decisão, em 25 de outubro 186522812 - tendo lido em Assembleia um trecho da referida decisão. Entende não haver polêmica e a alegada preferência do credor DIP só subsistirá na hipótese de inadimplemento, o que afirma que não ocorrerá, e que o DIP será honrado. Quanto ao item 3, argumenta que se trata de questão óbvia, pois os requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/2005 estariam preenchidos no caso concreto, na conformidade de diversas decisões, transitadas em julgado, inclusive na Justiça do Trabalho, eis que as empresas que ocupam o polo ativo do processo recuperacional configuram um grupo econômico, tratando-se, pois, de questão notória, baseada em múltiplas decisões, revelando a confusão patrimonial entre as empresas do grupo João Santos, em governança única; empresas prestando serviços umas às outras e prestando garantias entre si, pelo que entendeu respondidas todas as questões levantadas pelo advogado. Compreende que essa discussão está sendo feita de forma tardia e que o intuito de alguns consiste em suspender o trâmite deste processo e que, ainda que não seja definitiva, seja possível o saneamento, apta a sanar em grande parte os interesses de muitos credores, seja a título de verbas trabalhistas e seu FGTS.

A representante da Administradora Judicial agradeceu as palavras do Dr. Gustavo Matos, passando de imediato a palavra para o Dr. Taney Queiroz.

Foi franqueada novamente a palavra ao Dr. Taney, o qual, primeiramente, afirmou que não é sócio/acionista do Grupo João Santos, mas tão somente credor. Em segundo lugar, afirmou que nada do que foi falado é surpresa, pois tudo que disse está nos autos. Por fim, questionou que, se não há nenhum risco de alienação de ativos subavaliados e, ainda, adjudicação a ser promovida pela ARC, conforme contrato, bem como que não faz sentido o disposto na cláusula 4.10.1. *“após integral quitação da ARC, as recuperandas poderão permutar, dar em garantia, qualquer bem do seu ativo circulante.”* Afirmou que até ser quitado o empréstimo DIP os ativos estão subavaliados. Todavia, manifestou que ficou feliz com a afirmação do Dr. Gustavo Matos de que não haverá nenhuma alienação de ativos do Grupo João Santos, nem consolidação sem alienação de ativos pelo valor da DOAR. Aduziu que se é isso que está sendo garantido pelo patrono, disse estar plenamente satisfeito.

O Dr. Gustavo Matos ratificou o seu pronunciamento e reiterou o compromisso do Grupo João Santos de não alienar e/ou promover consolidação de propriedade em qualquer espécie - leia-se qualquer palavra

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33

Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

que importe transferência/liquidação - a preço vil, sem a autorização judicial devida.

O Dr Taney Queiroz suscitou dúvida, questionando por qual razão que foi feito um laudo anterior, citando determinado bem imóvel (Fazendas "Itaúna" e "Itabuna", avaliada em 1,09%, "Serra das Confusões") e se seria formulado um novo laudo posteriormente. Sugeriu que, com a venda destes imóveis, avaliados segundo a perspectiva do advogado, seria capaz de pagar diversos credores trabalhistas, posição em que ele, Dr. Taney se encontra, razão pela qual filia-se à posição da Dra. Francis Lovatti, para eventual apresentação de plano alternativo de credores, conforme proposta transcrita no chat.

Em resposta, o Dr. Gustavo Matos respondeu, agradecendo a palavra: a avaliação é obrigação legal e o plano deve ser instruído com o laudo de avaliação, em que pese este não seja o montante que este valor vale, o que só se saberá quando for disponibilizado ao mercado. Que não entrará em polêmica, visto que não se está tratando da venda de ativo, não sendo possível a subversão à discussão posta nesta data, tudo visando à manutenção dos 3 mil empregos e as eventuais novas contratações, entendendo que as discussões não são tempestivas no momento, reiterando que nenhum ativo será alienado sem o contraditório das partes e avaliação.

Dr. Taney: E se em janeiro o grupo não pagar a relação de bens constante na lista da DOAR?

Dr. Gustavo Matos informou que a questão não será enfrentada na Assembleia, e que não haverá alienação de ativos a preço vil e sob qualquer espécie sem prévia anuência do Judiciário, abstando-se de entrar no cenário de especulação. Acrescentou que as obrigações do Grupo João Santos estão em dia e que o relacionamento junto aos credores investidores estão em dia de igual modo, mesmo porque o investidor aceitou correr o risco que milhares de credores foram beneficiados e que se sabe que o real valor do ativo só será apreciado em caso de descumprimento de obrigação.

A auxiliar do Juízo reforçou que não haverá alienação de qualquer ativo do grupo sem que haja avaliação prévia, registrou que o ato é gravado e que nenhum bem do grupo João Santos será alienado sem discussão prévia e que, sem prejuízo de discussão quanto a alienações de ativos nos autos da Recuperação Judicial, que retomará o curso da Assembleia, cuja ordem do dia envolve a colocação do Plano em votação.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

A Administração Judicial facultou a palavra ao Secretário da mesa, Dr. João Pedro Golz Lozano, representante das credoras EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, o qual pediu esclarecimentos quanto à alteração de pagamentos com a limitação em 30 (trinta) salários mínimos, se se restringiria à classe I - Trabalhista, o que foi confirmado pelo Dr. João Rogério.

Quanto aos créditos quirografários parceiros, o Dr. João Pedro Golz Lozano, informou que sua cliente fornece energia e que tem interesse em eventualmente aderir à condição de credor parceiro, mas que não identificou formulário de adesão à referida cláusula, o que questiona neste ato, tendo informado, também que identificou no PRJ eventual limite temporal para adesão à cláusula de credor parceiro.

O Dr. Gustavo Matos esclareceu que no planejamento do Grupo, há a previsão da retomada, pela companhia, da unidade situada em Manaus/AM, existindo a intenção do Grupo devedor no sentido de que inexistente prazo específico à adesão à cláusula do credor financiador, pois isto depende da retomada das atividades empresariais de cada unidade, comprometendo-se com o colega de discutir no momento oportuno essa parceria, que fora inclusive abordado junto à credora Boa Vista. Informou que o canal de comunicação se encontra totalmente disponível.

O Dr João Pedro Golz se deu por satisfeito com os esclarecimentos feitos e questionou se o contato poderia ser feito por e-mail, tendo o Dr. Gustavo Matos reforçado que os seus contatos profissionais constam do rodapé de suas petições, tendo declinado, inclusive pelo chat.

A auxiliar do Juízo esclareceu a todos que havia 11 credores com mãos levantadas, para evitar alegações de cerceamento de direito de voz, todos serão ouvidos, tendo passado a palavra à Dra. Angélica Lopes.

A Dra. Angélica Lopes cumprimentou a todos e teceu algumas considerações, tendo ratificado as falas dos colegas que a precederam. A advogada levantou os seguintes pontos, para amplo conhecimento e compreensão dos credores: **1)** Esclareceu representar, aproximadamente, 115 trabalhadores, tendo tido a surpresa quanto aos votos de credores que aderiram à campanha de mediação, por 1.781 deles. No tocante à fala do Dr. Gustavo Matos, que questionara o motivo pelo qual as questões trabalhistas não foram resolvidas anteriormente, que na região de Barbalha, Cariri/CE foram pactuados múltiplos acordos,

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

porém os pagamentos contemplavam cerca de 80% (oitenta por cento) dos montantes devidos, ao passo que os valores sugeridos nestes autos seriam ínfimos, tendo alertado os credores representados quanto aos pontos do Plano de Recuperação Judicial. Registra a sua insatisfação quanto aos termos do Plano de Recuperação e que esperava uma discussão mais aprofundada. Que os 1.781 credores firmaram, no mínimo, acordo com o Grupo João Santos e que ela - Dra. Angélica e seus clientes - foram surpreendidos pelo Grupo João Santos que os abordou e os representam neste ato, tendo recebido quase a totalidade de seus créditos e o desrespeito para com a sua pessoa, sem que tenha sido sequer comunicada ou consultada, entendendo que o seu direito de representação fora cerceado. Ressaltou que entende que o voto desses credores violaria os termos da Lei. Complementou que alguns credores seus estariam representados pelos Drs. Carlos Lavoisier e Rafael Alves de Luna e que ela, Dra. Angélica Lopes manifestou que se sentiu desrespeitada e ofendida no exercício da sua profissão, ao passo que clientes seus aderiram à campanha e outorgaram procuração aos advogados referidos. Disse que não pôde explicar as circunstâncias desses fatos aos seus clientes, expressando a sua inconformidade quanto aos fatos narrados, mormente face à campanha de transação extrajudicial e que isso foi exposto ao MM. Juízo, ainda pendente de apreciação. Pontuou que a conduta do Grupo é desrespeitosa e externou toda a narrativa aos seus credores e que se sentiu ofendida diante de todas essas circunstâncias. Portanto, consignou que em Barbalha/CE não era preciso processo de recuperação judicial para solução dos problemas e informou à auxiliar do Juízo ter petitionado as irresignações nos autos do processo recuperacional. Informou, ainda, que deseja ter acesso e análise a todos os termos do acordo. Esclareceu que espera que haja recusa do Plano de Recuperação Judicial por uma questão de respeito ao patrono que atuou em processos trabalhistas prévios por anos, o que deveria ter-lhe sido contextualizado, tratando-se, nas suas palavras, de um calote institucionalizado. Acrescenta que até 4 meses antes do ajuizamento da recuperação judicial eram firmados acordos com previsões de pagamento do equivalente a 80% do crédito trabalhista.

Dr. Gustavo Matos, em resposta: reconhece a legitimidade das colocações trazidas pela colega. Esclareceu que - infelizmente - o passivo do Grupo devedor não se resume a Barbalha/CE e sua unidade. Trata-se em verdade de uma das unidades que performam um passivo expressivo. Que, infelizmente, não é possível agradar a todos os colegas e que em nenhum momento fica feliz ao ver um plano agressivo, que impõe sacrifícios à classe trabalhista, mas que por detrás disso existe uma busca do equilíbrio e retomada de atividades, e potencial retomada de atividades em Barbalha no ano de 2026 e noutras localidades no ano

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33

Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

de 2025. Que se trata de proposta pragmática e que se pode alcançar no presente instante, inclusive possibilitando novas contratações e que parte significativa dos clientes da Dra. Angélica também seriam beneficiados. Disponibilizou-se ao contato junto à Dra. Angélica Lopes. Reiterou que a campanha de transação é pública, foi publicizada por Edital, com adesões não obrigatórias e que aqueles que renunciaram a algum crédito para atender à transação, poderão receber na forma do plano ora colocado à votação. No mais, disponibilizou-se ao contato e que o direito de voz em assembleia foi tema apreciado no momento correto pelo Juízo Universal, inclusive permitindo-se a impugnação nos autos.

Ato contínuo a Administradora Judicial passou a palavra para Dra. Angélica Lopes para suas ponderações sobre a explanação do Dr. Gustavo Matos, tendo essa manifestado que a Recuperação Judicial responde a uma coletividade, e que a melhoria oferecida pelo Grupo no 3º modificativo não atende a muitos credores, manifestando, ainda, que não aceita a fala do Dr. Gustavo Matos, aduzindo sua indignação e que espera que um dia esse país seja levado a sério, afirmando para conhecimento de seus credores e amigos que empenhou todos os seus esforços na tentativa de solução do problema.

Em resposta, o Dr. Gustavo Matos agradeceu a oportunidade e pontuou mais uma vez que, infelizmente, não conseguiria agradar a todos.

Em seguida, a Administradora Judicial passou a palavra ao Dr. Felipe dos Anjos.

O Dr. Felipe dos Anjos cumprimentou a todos e registrou: que entende haver nulidade que contaminaria a assembleia, visto que 34 credores trabalhistas foram autorizados a participar de impugnação de crédito sob o n.º 0122699-19.2024.8.17.2001, mas a a habilitação foi negada, tendo sido enviado e-mails, e apontou questões outras que não constavam da decisão foram suscitadas. Portanto, entendendo que a proibição foi mantida face a questão do e-mail, compreende que o caminho correto seria buscar a nulidade do conclave, caso os credores tivessem sido habilitados e cuja participação fora permitida pelo Juízo Universal, inclusive aduzindo que apresentaria tal insurgência como anexo.

Em resposta, a auxiliar do Juízo pediu a palavra para oferecer os esclarecimentos que lhe compete. Dito isso, manifestou que o Dr. Felipe representa 50 (cinquenta) credores, esclarecendo que os 34 (trinta e quatro) que ele alega que não foram apreciados os pedidos de habilitação para o conclave, todos os e-

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

mails foram devidamente verificados e respondidos pela Auxiliar, inclusive as liminares foram analisadas. Por fim, solicitou que tudo o que versar sobre credenciamento, seja consignado no chat e por e-mail, para que seja reportado ao Juízo.

Dr. Felipe dos Anjos, representante de credores trabalhistas, questionou aos advogados das Recuperandas sobre os credores que eventualmente votem não, se haverá alguma diferenciação caso o credor vote sim ou não, se haverá alguma distinção.

Em resposta, o Dr. Gustavo Matos, respondeu que a regra é a mesma para todos os credores, indistintamente, independentemente do voto.

O Dr. Felipe dos Anjos, novamente com a palavra levantou os seguintes pontos: **1)** credores ativos x inativos, entendendo que a diferenciação entre eles macularia a igualdade que se deveria prezar, entendendo que tal tratamento violaria os termos da Lei 11.101/2005 e que lhe parece uma forma de manipular os credores ativos, não extensível aos credores dispensados, contra o que expressamente protestou ; **2)** alteração do Plano neste momento - art. 55 da Lei 11.101/2005 e a impossibilidade de qualquer credor apresentar objeção ao Plano de Recuperação Judicial em 30 dias, sendo que a alteração proposta ao Plano de Recuperação, neste momento, inviabiliza aos credores apresentação de objeção àquele aditivo. Que a exceção do par. 3º do art. 53 é que a alteração do PRJ não implique diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes. Ocorre que, afirmou entende ter havido redução dos direitos dos credores, mormente quanto aos 150 salários mínimos, pois no plano anterior cujos créditos superavam essa monta, fossem migrados para a Classe III - Quirografária, mas que tal direito foi retirado no presente aditivo, apesar do aumento do valor a ser pago à Classe I - Trabalhista e que por certo o dispositivo legal citado acima não permitiria a votação do plano na hipótese de prejuízo a qualquer credor. Manifestou entender que a situação vivenciada não se encontraria albergada no art. 53, § 3º da Lei 11.101/2005, pelo que suscita nulidade passível de apreciação pelo Juízo. Narra que muitos colegas expressaram dúvidas e que não tiveram acesso à íntegra do Plano de Recuperação Judicial, tratando-se, em suas palavras, de nulidade insanável. Por último, fez manifestação no sentido de que, eventual cláusula do PRJ que preveja extensão dos seus efeitos aos coobrigados será nula, face o que dispõe a Lei 11.101/2005, o que faz em nome dos credores por ele representados.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Foi passada a palavra ao Dr. Gustavo Matos, advogado das Devedoras, o qual novamente leu o teor do art. 56, § 3º da Lei 11.101/2005: **“Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. § 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausente.”** Acrescentou que as objeções apresentadas ao 1º plano de recuperação judicial já provocou o conclave assemblear ora em tramitação. Que o dispositivo legal em apreço permite modificações nas condições ali previstas. Colacionou considerações do doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone e precedentes judiciais do TJ-SP, cujas leituras realizou durante a sua fala. Aduziu que, na hipótese concreta, o aditivo ora em votação reza, de forma clara e expressa, antes da alteração, que nenhum valor seria pago além do limite de 150 salários mínimos. E que existiria o limite do valor equivalente a 15 salários e agora 30 salários. Que, por óbvio, os credores com limite de 15 salários mínimos jamais poderiam alcançar o limite de 150 salários mínimos, caso este voltado a advogados titulares de honorários advocatícios cujo montante devido em seu favor superasse essa monta. Portanto, feito o esclarecimento quanto à possibilidade de se alterar na Assembleia uma cláusula, não se tratando de novo plano, mas sim de um modificativo, as colocações feitas pelo Dr. Felipe dos Anjos não se aplicam à hipótese.

O Dr. Felipe dos Anjos, em resposta, realizou a leitura da Cláusula 5.1.4.6.5 do Plano de Recuperação Judicial e, ao depois, aduziu que no PRJ havia tal possibilidade de que os credores ausentes ou presentes, que recebessem 20% do valor que excedesse os 150 salários mínimos, mas que agora estão limitados a um valor de 30 salários mínimos e que deixou de existir agora, tratando-se de prejuízo aos credores, na esteira do art. 56, § 3º, da Lei 11.101/2005, envolvendo altos deságios, pelo que sinaliza o voto pela não aprovação do Plano de Recuperação.

Foi reaberta a possibilidade ao Dr. Gustavo de fazer uso da palavra, não tendo o patrono acrescido argumento, mas apenas reiterado o seu posicionamento.

Ao depois, foi concedida a palavra ao Dr. José Luiz Lins de Oliveira, representante de diversos credores trabalhistas, que cumprimentou a todos e ratificou as falas de diversos colegas que os precederam, em relação às questões do Plano, pois o presente aditivo tira direitos já consolidados no 1º e no 2º Plano de

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Recuperação Judicial, visto que deixou de contemplar os pagamentos aos credores cujos valores superam os 150 salários mínimos, ainda que considerando o percentual de pagamento nesse caso, que corresponde a 20%. Ademais, acrescenta conhecer de fato e de direito o Grupo João Santos, aduzindo que sentiu na pele as situações narradas, visto que foi funcionário terceirizado do Grupo, a exemplo do seu cliente, Sr. Washington e que não é por falta de patrimônio e de dinheiro do Grupo devedor que os valores não são pagos, mas sim por falta de respeito com o ser humano. Complementou que entende que os valores postos à apreciação dos credores vão contra tudo e todos e que ninguém, conscientemente votará sim, visto que o Plano não atende às reivindicações dos seus clientes, inclusive havendo credores que perderam somas em valores que superam centenas de milhares de reais, havendo um sem número de credores, até mesmo os falecidos, cujas famílias seguem sofrendo as agruras narradas. Pedindo vênias, disse se sentir lesado, tanto ele como seus clientes, que sentem o desrespeito ao art. 1º da Constituição da República e a dignidade da pessoa humana e todas as imposições à coletividade de credores trabalhistas, em nome de uma questão social. Também registra que basta boa vontade, ressaltando que a alienação de um único ativo do grupo bastaria para quitar os valores sujeitos à recuperação, a exemplo da Ilha de Itapessoca. Reiterou as falas dos Drs. Breno Perez, Taney Queiroz, Eros Safh, Felipe dos Anjos e Angélica Lopes, pedindo para que o Grupo João Santos reconsidere o que está sendo colocado aos trabalhadores e discordando com a possibilidade dos votantes que aderiram à campanha de transação e diferenciação entre credores ativos x inativos, clamando pela sensibilidade dos gestores do grupo, não vendo crise, mas desinteresse em por fim à questão. No mais, pediu que os percentuais fossem revistos e que fosse mantido o pagamento dos credores cujos valores a receber superassem os 150 salários mínimos. Entende que as propostas do grupo devedor não deve ser aceitas.

Ato contínuo, a representante da Administradora Judicial agradeceu as palavras do José Luiz Lins de Oliveira, passando a palavra imediatamente ao Dr. Gustavo Matos, que reiterou a sua solidariedade, entendendo as colocações do colega, corroborando o tempo disponível para deliberação do plano, sem prejuízo de posterior discussão, mas que, para a satisfação da coletividade, mantém o teor da proposta atual.

O Dr. José Luiz Lins, de volta com a palavra, agradeceu a oportunidade e informa que os seus processos já detêm 12 anos de tramitação, seja em fase de conhecimento ou de execução.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33

Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Foi passada a palavra ao Dr. PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES, pelos credores DOUGLAS CARNEIRO BOTELHO - 001.650.504-20, MARCIO NEVES BAPTISTA FILHO - 896.990.254-68, ESPÓLIO DE KARINA LUNDGREN PINTO NEVES BAPTISTA - 896.990.254-68,3 D2R SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL, MARCIO NEVES BAPTIST - 896.990.254-68 dirigiu-se à auxiliar do Juízo, para que constasse em ata a ratificação da impugnação, pelos credores que representa, quanto à cláusula que previu a extensão da novação aos coobrigados. Ademais, o credor “D2R” postulou a habilitação de R\$58 milhões, no que foi objetado pelas Recuperandas e Administradora Judicial, após o que foram suscitadas novas questões, de sorte que o crédito devido a tal credor performaria a monta superior a R\$ 30 milhões. Assim, requereu a colheita do voto em apartado, face a essa diferença, face a Classe III - Quirografários que vota não apenas pela maioria, mas também pelo valor do crédito. Por último, fez coro aos colegas que o precederam, no tocante aos valores cujos créditos superam os 150 salários mínimos, assim onerando a classe I - Trabalhista, afastando-se a possibilidade de migração do saldo que exceda essa monta à Classe III - Quirografária. Nesse sentido, tais alterações, ainda segundo o Dr. Pedro, poderiam ser feitas em Assembleia Geral, visando a harmonizar os interesses contrapostos, pelo que as tratativas melhoram a proposta apresentada ao credor, pois se for para tirar direitos, há violação do devido processo legal e contraditório, visto que o plano original oportunizou impugnação própria. Ainda que a jurisprudência oscile, estamos falando da Classe I - Trabalhista, cuja previsão de pagamento de 20% dos montantes que superem a monta de 150 salários mínimos, contra o que se insurge desde já.

O Dr. João Rogério manifestou que tentou junto a todos os envolvidos ser prático, mas visando ao encerramento da polêmica, fez a leitura da “Cláusula 5.4.2.9”, prevendo que não restou alterada a previsão expressa, no sentido de que qualquer credor cujos valores a receber superem os 150 (cinquenta e cinquenta) salários mínimos, serão pagos nas mesmas condições dos credores inscritos na Classe III - Quirografários.

O Dr. Gustavo Matos, solicitou a palavra para fins de esclarecimento à referida cláusula, reforçando à fala do Dr. João Rogério e assegurando que remanesce a previsão quanto ao pagamento dos credores cujos créditos superem o valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

O Dr. PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES, em resposta, manifestou que estava satisfeito com os esclarecimentos fornecidos pelo Dr. João Rogério, assim como pelo Dr. Gustavo Matos.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33

Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

A Dra. Natália Pimentel, em resposta ao quanto solicitado pelo representante do credor da “D2R”, deferiu o pedido do Dr. Pedro Henrique, por já ter se pronunciado anteriormente, de modo favorável à majoração do crédito devido à aludida credora, nos autos da impugnação de crédito, pelo que será colhido o voto da referida credora em apartado.

Na sequência, foi passada a palavra para a Dra Mariana Conrado - representante do credor TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS - 76.369/0001-31 - registrou que, em que pese a dubiedade com que fora redigida a cláusula, acrescentou que: quando se propõe o pagamento com base em salário mínimo, questiona se este salário será aquele vigente por ocasião do pagamento, ou deste ano de 2024, ou do ajuizamento da Recuperação ou de quando o crédito fora fixado.

Concedida a palavra, o Dr. João Rogério, pela PPK Consultoria, esclareceu que, seria possível buscar a definição do termo salário mínimo em cláusula do Plano, sendo aquele salário mínimo vigente na data do pagamento.

Tendo sido feitos os referidos esclarecimentos, a Administradora Judicial passou a palavra para a Sra. Mavia Ferreira Lima, que se pronunciou como trabalhadora do Grupo João Santos, sentindo-se penalizada pelas Recuperandas, eis que é mãe de 4 crianças, com necessidades especiais e que durante o período em que trabalhava, recebia os seus salários de modo fracionado. Que após o pedido de recuperação judicial, deixou de receber os valores que lhe eram devidos, tendo sido forçada a trabalhar nas circunstâncias impensáveis a que foi exposta e que não passou maiores dificuldades ante o suporte de seus familiares. Que se viu em situação de escravidão, por ter trabalhado por mais de um ano, tentando manter a dignidade de sua família, sem o recebimento dos salários que lhe eram devidos. Para além disso, narra as dificuldades em receber o que lhe é de direito e que lhe deveria ter sido quitado. Entende que está sendo prejudicada e compreende que o plano de recuperação judicial precisa ser rejeitado, por não trazer qualquer vantagem aos credores envolvidos. Acrescentou que os valores propostos não cobrem sequer fração dos montantes que lhe são devidos e que penderiam 190 meses para pagar os valores que superarem os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos. Complementou que o plano é um insulto a toda classe trabalhadora e rechaçou as propostas das devedoras.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33

Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Dra. Natália Pimentel, Administradora Judicial se solidarizou com os relatos da Sra. Mária Ferreira Lima, no sentido de que apesar de alguns advogados trabalhistas terem concluído acordo na Justiça, o fato é que os relatos da senhora em verdade parecem ser mais uma manifestação de voto. Em seguida, a Sra. Mavia Ferreira Lima informou que possui uma dúvida com relação ao pagamento dos credores que ficaram no limbo entre: “maiores de 30 (trinta) salários mínimos” e os menores de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

O Dr. João Rogério, pela PPK Consultoria, em resposta à dúvida da Sra. Mária, reiterou sua solidariedade ao depoimento, reforçando que o pagamento se dará no limite de 30 salários mínimos e que, na eventualidade de um crédito superar os 30 salários mínimos, será carreado à Classe III - Quirografários.

A Sra. Mavia perguntou se o saldo excluiria os 30 salários mínimos, o valor restante será migrado à Classe III - Quirografária.

O Dr. João Rogério novamente procedeu à leitura da Cláusula 5.1.4.2.9 do Plano de Recuperação Judicial, que dispõe: “**5.1.4.2.9** *Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme cláusula 5.3 deste PRJ.*”

O Sr. João Rogério informou que o caput limita os 30 salários mínimos e que questões interpretativas seriam passíveis de discussão em privado, visto que os 30 salários mínimos são garantidos de pagamento e que na hipótese de créditos superarem esse valor, o que superar será encaminhado à Classe III - Quirografários. No caso da credora serão 30 salários mínimos, face à dicção do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, a Sra. Mavia Ferreira Lima ratificou a sua indignação face aos montantes propostos, tendo trabalhado durante 13 anos, ficando desempregada por cerca de 2 anos, após o seu desligamento e que todos os direitos trabalhistas atrelados foram perdidos e que os valores propostos foram muito reduzidos.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

O Dr. João Rogério se demonstrou solidário à fala da Sra. Mavia Ferreira Lima, no entanto, pontuou que a dialética do plano de recuperação judicial é complexa e que, ao longo dos últimos meses foram feitas diversas negociações com sindicatos laborais junto e que, à época era previsto o pagamento de 15 salários mínimos e que atualmente atende a 30 salários mínimos e que, muito embora não atenda às expectativas da credora, revela-se melhor do que as condições anteriores, novamente fazendo alusão aos seus contatos que constam no chat, à disposição dos credores, porém sendo essas as ponderações que entende pertinentes.

A Sra. Mávia Ferreira Lima concluiu que, o que seria justo era receber os seus salários na totalidade dos montantes devidos, contando o que é de direito do trabalho e que o Grupo devedor passou uma régua por baixo face os trabalhadores que têm escolaridade maior. Seguiu rechaçando os termos do plano, reiterando as irresignações anteriormente expostas.

Sucessivamente, a Administradora Judicial passou a palavra à Dra. Ana Carolina Lessa, representante do credor PRAGOTEC - PROJETOS, EQUIPAMENTOS & SERVICOS LTDA, que se apresentou e aduziu objetivamente ter 3 (três) itens a tratar: **1)** existência de impugnação de crédito ainda não julgada, requerendo a realização de voto em 2 cenários, considerando aquele cenário da impugnação e aquele do montante listado na 2ª relação de credores.

De pronto, quanto ao voto em apartado, a auxiliar do Juízo fez registrar que, tal qual fora deferido ao credor "D2R", lembrou que no caso do Incidente de Impugnação de Crédito há controvérsia quanto a parte do serviço prestado, esclareceu que por tal razão restou deferido o pleito de colheita de voto em apartado, ainda porque o credor se encontra classificado na Classe III - Quirografários.

Seguiu a Dra. Ana Carolina Lessa tratando: **2)** o aditamento do plano é admitido na própria assembleia geral, mas o § 9º do art. 56 da Lei 11.101/2005 permite a suspensão da assembleia para maturação das discussões; **3)** por se tratar de cláusula polêmica, ante o adiantado da hora e considerando que o presente ato é processual e aplicação subsidiária do CPC/15, diploma este que prevê a realização do ato até às 20hs e há celeuma face o que fora sugerido pelas Devedoras, ainda que em eventual melhoria à classe I, se não seria preferível adiar o presente ato, para reunião a se iniciar pela manhã, entende devido o adiamento.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Dra. Natália Pimentel passou a palavra ao Dr. Gustavo Matos, o qual pediu vênias à Dra. Ana Carolina Lessa, no tocante à proposta de suspensão aventada. Entende o advogado das devedoras que a pretensão do corrente ato é de concluir o debate e seguir para colocar o plano em votação. Que a dúvida então existente foi dirimida e que em eventual rejeição do Plano de Recuperação Judicial haverá a possibilidade de discussões pertinentes. Acrescentando que já houve tempo suficiente, desde o ajuizamento da demanda que tramita há mais de 2 (dois) anos, para a formação do entendimento de cada credor votante. Entende que é imprescindível a votação do Plano de Recuperação, até mesmo para que se possa quitar a coletividade de credores, como é a ordem do dia deste ato.

A Auxiliar do Juízo, com ressalvas, manifestou que está disponível para dar continuidade à AGC e votação do Plano e 3º modificativo, complementando que vários credores requereram a designação da assembleia, que os credores já aguardam por muito tempo a realização do conclave, que tem ciência do avançar do horário, salientando entender não ser motivo suficiente para interrupção dos trabalhos, questionando se a colega teria alguma outra pergunta a realizar.

Dra. Ana Carolina, em resposta às ponderações do advogado das recuperandas e da auxiliar do Juízo, assim se manifestou: agradeceu os esclarecimentos e pediu que se consignasse o voto da credora Pragotec nos dois cenários em separado, na conformidade do quanto registrado via chat e por e-mail.

A auxiliar do Juízo passou a palavra à Dra. Isabel Cristina/Dr. Sebastião, representantes do escritório Oliveira Barros Associados e diversos credores trabalhistas. Os patronos pontuaram que representam 60 (sessenta) credores trabalhistas e que 45 (quarenta e cinco) desses credores teriam direito a voto, e que ainda haveria credores a serem substituídos pelos aludidos advogados, não reconhecendo os outorgados a representação da Dra. Carolina Silvestre. Ante o narrado, pugnaram pelo direito de voto conforme liminares deferidas pelo Juízo Recuperacional.

A Administradora Judicial respondeu no sentido de que todas as liminares encaminhadas a título de credenciamento e todas as insurgências voltadas ao tema que sejam registradas no chat, para comunicação ao Juízo.

Novamente com a palavra, a Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira/Dr. Sebastião de Barros, registraram

Rua Padre Carapuiceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

uma dúvida quanto à cláusula 6.6.1.4.9 do PRJ, aduzindo que essa é clara no sentido de que aquilo que exceder os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos seria pago na conformidade dos créditos sujeitos à Classe III – Quirografário - 6.3.1.4. Pediu explicações quanto aos valores a serem pagos na conformidade do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas recuperandas se é verdadeiramente isto que se questiona.

O Dr. João Rogério, em resposta, informou que a questão já havia sido exaustivamente debatida, que os patronos estão corretos quanto às descrições da forma de pagamento aos credores da classe I - credores trabalhistas, informando não ter nada a acrescentar às suas colocações.

Ato contínuo, a Dra. Isabel Cristina, em relação aos argumentos do Dr. Gustavo Matos, disse que gostaria de esclarecer que todos os processos estavam sendo pagos pelo CEJUSC no percentual de 50% (cinquenta por cento) e que, como credora de várias recuperações judiciais, nunca viu nenhuma recuperação propor quantia inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento). Que os valores mínimos a serem pagos devem honrar as verbas trabalhistas. Protesta contra o quantitativo de credores que poderia representar, em observância às decisões liminares proferidas, bem assim renovando sua irresignação quanto ao Plano de Recuperação Judicial. Pede que todos advogados presentes entendam a cláusula em questão. Que R\$ 42.000,00 quita R\$ 211.000,00 e o trabalhador perde tudo o que fez a vida toda pelo Grupo João Santos, declarando seu voto contra o Plano ora proposto.

A Administradora Judicial agradeceu a intervenção e passou a palavra ao Dr. Sérgio Augusto Marcelino, representante de diversos credores trabalhistas, o qual cumprimentou a todos, parabenizando a explanação da Dra. Francis, bem como do Dr. Breno. Com relação às colocações da Dra. Francis, propôs melhorias nas condições do plano, considerando que a colega trouxe, nesta oportunidade, um plano novo, contendo melhorias das condições de pagamento. Frisou que entende necessário que seja concedida a palavra à Dra. Francis, que também poderá apresentar sua proposta. Narrou, ainda, que o modificativo ao Plano de recuperação não agregou em nada e que há penalização dos credores com quantias superiores a receber. Exemplificou que representa clientes que contam com mais de 80 (oitenta) anos e passou a citar o exemplo de cliente que tem 66 (sessenta e seis) anos, Sr. Gregório. Pela proposta aviada, este credor teria a receber R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), contra o valor de R\$1 milhão (um milhão) que entende devido. Para além disso, os 30 (trinta) salários seriam pagos em 500 (quinhentas)

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

parcelas, em 15 (quinze) anos e meio. E que quando o pagamento findar, o credor teria 81 (oitenta e um) anos de idade, entendendo não ser algo justo. Compreende que as tratativas dos valores superiores a 30 salários mínimos, os créditos serão corroídos pela inflação, restando, após 4 ou 5 anos, montantes meramente simbólicos. Acrescenta que a perda inflacionária prejudicará em demasia os credores, em benefício do grupo devedor. Entende que os trabalhadores não podem aceitar as propostas que vieram à tona, visando a base de votos. Manifesta a sua indignação, informando que votará contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial.

A auxiliar do Juízo, Dra. Natália Pimentel Lopes, passou a palavra ao Dr. Delbão dos Santos, todavia, em razão de problemas técnicos de áudio, o patrono não conseguiu se manifestar. Por esse motivo, a auxiliar passou a palavra para a Dra. Naiara do Nascimento, todavia, em razão de problemas técnicos com o vídeo, igualmente não conseguiu se manifestar.

O Dr. Roney José Lemos Rodrigues de Souza cumprimentou a todos e informou representar a credora PS Factoring, pediu que fosse consignada em ata a discordância quanto aos termos do plano que preveem a extensão da novação aos coobrigados. Para além disso, quanto às dúvidas que remanescem, pede que se coloque em votação a suspensão do ato, com fundamento no art. 38 da Lei 11.101/2005.

Foi concedida a palavra ao Dr. Gustavo Matos, quanto à questão de ordem, que desde já restou indeferida pela auxiliar do Juízo, pelas mesmas razões anteriormente declinadas, no que concerne à eventual suspensão dos trabalhos por 90 dias, considerando ficar prejudicado em razão de eventual aprovação do plano.

Dra Natália Pimentel compreende as insurgências, inclusive quanto aos credores que clamam pela votação via chat, mas não deixará de franquear a todos o direito de voz.

O Dr. Roney Lemos insiste na necessidade de colocação em votação da proposta de suspensão dos trabalhos à coletividade de credores.

Foi passada a palavra ao Dr. Gustavo Matos, o qual argumenta que, se os credores deliberarem o plano, a questão posta pelo Dr. Roney ficaria prejudicada. Ademais que se passaram horas e horas, de sorte que

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

a questão resta suprimida e que retardar a marcha processual não seria pertinente, pedindo a continuidade dos trabalhos.

No mais, o Dr. Roney Lemos solicitou apenas que fosse consignada em ata a solicitação do encaminhamento de deliberação acerca da suspensão dos trabalhos e a expressa discordância quanto à extensão da novação aos coobrigados.

Na sequência, a Auxiliar da Justiça passou a palavra ao Dr. Gilberto Simões, representante de credores da Classe I - Trabalhista, que reiterou todas as considerações que impugnam o plano. Alegou que houve transações extrajudiciais e que clientes, à revelia de seus advogados, outorgaram procurações em favor de advogados do grupo em mais de mil votos. Perguntou se tal advogado poderá ou não votar, em nome de clientes que não eram deles e credores que outrora eram contrários ao plano.

A auxiliar do Juízo, em resposta, registrou que o questionamento já foi respondido anteriormente e que a campanha de mediação foi deferida e publicizada, sendo que a auxiliar do Juízo não mediou os credores mas acompanhou os trabalhos de transação. Trata-se de tema a ser discutido entre o patrono e seu cliente, sob a ótica desta auxiliar. Acrescentou que já há provocação por parte da Dra. Angélica, nos autos do processo de recuperação e que será apreciada nos autos do processo.

Concedida a palavra ao Dr. Gustavo Matos, este apenas reiterou argumentos pretéritos.

A Dra. Natália Pimentel concedeu novamente a palavra ao Dr. Gilberto Simões, o qual questionou quantos credores/voto o advogado citado detém representação. Ademais, deixou registrada a sua indignação quanto à votação pelo advogado em questão.

Sra. Carine de Lima Sobreira, credora trabalhista e ex-funcionária, cumprimentou a todos os presentes e ratificou as palavras da Sra. Mavia e que se fez representar por si mesma. Solicitou esclarecimento de dúvidas junto aos representantes das Recuperandas, referindo-se a abaixo-assinado firmado por trabalhadores, voltados ao pagamento de verbas trabalhistas e denúncias de irregularidades, dentre outras tentativas de receber os seus direitos de forma justa, tendo até levantado que, desde a sua saída do grupo devedor em 2016, encontrando-se gestante, não teve o direito de estar assegurada pelo plano

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

de saúde, sendo portadora de doença rara. Que trabalhou por longo período, prestando serviços ao Grupo João Santos e que sofreu sequelas que até hoje carrega. Manifesta a sua indignação quanto ao não recebimento dos valores que entende devidos, a despeito do patrimônio do grupo João Santos. Protesta contra a atual situação e pede que se rejeite o plano de recuperação judicial.

A Auxiliar do Juízo se solidarizou com o relato da Sra. Carine, tendo passado a palavra ao Dr. Gustavo Matos, ressaltando, em razão das solicitações sucessivas enquanto a Sra. Carine falava, e em respeito ao depoimento, apenas aguardou o término da fala da credora para apresentar no chat todos os credores representados pelo Dr. Carlos Lavoisier e Rafael Alves de Luna. Ademais, diante do adiantado da hora, solicitou, gentilmente, que manifestações relativas voto sejam feitas no momento da deliberação do PRJ.

O representante da PPK Consultoria, Dr. João Rogério, pela PPK Consultoria se solidarizou à fala da Sra. Carine, no entanto, esclarecendo que buscou sim dialogar com diversos credores e advogados, sindicatos e que está sendo proposto um PRJ e modificativo factível, ressaltando que já atendeu a quitação integral de mais de 22 (vinte e dois) mil trabalhadores que, há anos, tinham créditos a receber a título de FGTS. Ademais, ressaltou que o Grupo está buscando equalizar ao máximo os interesses dos credores e a capacidade de pagamento do Grupo. Por fim, agradeceu as falas da Sra. Carine.

Dando continuidade, a Administradora Judicial pediu a atenção dos credores, em atendimento ao que fora solicitado, informando através do chat, bem assim mediante pronunciamento por voz, que o advogado Dr. Carlos Lavoisier representa 625 (seiscentos e vinte e cinco) credores, ao passo que o Dr. Rafael Luna representa 529 (quinhentos e vinte e nove) credores mediados.

Foi concedida a palavra ao Dr. André Marques, representante de diversos credores trabalhistas, tendo este pontuado que se trata de processo de recuperação judicial que conta com 2 (dois) anos e em que pese o empenho das devedoras e auxiliar do Juízo, protesta contra a não inscrição do real número de credores sujeitos à recuperação judicial, visto que ainda há credores pedindo habilitação de crédito e participação neste ato, aos milhares que teriam ficado de fora. O advogado informou que compreende que o modificativo a ser apresentado neste ato configura estratégia dos advogados que representam as devedoras e que o plano traria ilegalidades diversas, a exemplo da dignidade da pessoa humana, dentre outros. Com relação aos credores que receberam 50% dos seus créditos, pergunta o porquê de ter sido

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

feita proposta apenas aos trabalhadores ativos e se algum deles já celebrou acordos na forma dos itens 4.4.3 até 4.4.3.4 do Plano de Recuperação.

Foi concedida a palavra ao advogado representante das Devedoras, Dr. Gustavo Matos, que explicou no início da reunião - que a Lei 11.101/2005 não veda o tratamento diferenciado, pelo que, relativamente aos funcionários ativos, há também desconto relevante e não saberia responder se algum credor que seja funcionário ativo tenha firmado ou não acordo com a companhia.

O Dr. André Marques, em resposta, suscitou o tema trazido pela Dra. Angélica Lopes, qual seja - com relação às representações que foram retiradas dos advogados de origem, que não se trata de questão de educação, mas sim de legalidade. Afirmou que os mais de mil votos conquistados pelos patronos, acima referidos, foram ilegais e que tal conduta fere o Código de Ética da OAB. Manifestou sua irrisignação quanto à forma com que foram celebrados os acordos. Complementou que o Código de Ética da OAB existe para rechaçar esse tipo de situação. Com relação à novação, pediu vênias para discordar. Reiterou as colocações de colegas que o precederam, tendo em vista tudo que fora posto. Que em que pese os salários dos trabalhadores ativos estarem em dia, não há a necessidade de oferecer a proposta ora em apreciação. Que não há a necessidade de uma proposta, face à multiplicidade do patrimônio do grupo devedor e que uma proposta melhor seria possível. Questionou se os valores provenientes de Juízos Trabalhistas diversos não poderiam ter sido destinados ao pagamento da coletividade de credores, atingindo-se lucros altíssimos do Grupo. Assim, na qualidade de representante de múltiplos credores, pediu que seja ponderada uma proposta humana e honesta. Acrescentou o advogado, ainda, que os salários apenas estão em dia diante da ausência de bloqueios e reunião de recursos advindos de Juízos Trabalhistas diversos.

Em resposta, o Dr. Gustavo Matos, pelas Recuperandas, esclareceu que respeita a opinião do colega, aduz que testemunhou grande número de processos trabalhistas que nunca eram concluídos e que, na visão das devedoras, poderiam ter sido melhor gerenciados no passado e que qualquer montante, por menor que seja, multiplicado pelo número de credores, resulta em monta expressiva.

Enumera estudos com base em capacidade pagamento e recursos financeiros e aduz que hoje é a proposta apresentada. Que não irá entrar em celeumas quanto a novação, dentre outros pontos

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33

suscitados, recordando a previsão do art. 59, da Lei 11.101/2005, no sentido de que o plano de recuperação judicial implica o instituto jurídico da novação a todos os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, os quais se sujeitam ao processo recuperacional. Para além disso, novamente se disponibilizou às discussões junto à coletividade de credores e que o seu contato é público.

O Dr. André Marques acrescenta que a sua insurgência quanto à novação precisa ser externada neste ato. Ademais, referindo-se ao Dr. Taney, recordou as ditas subavaliações dos imóveis, considerado o valor do bem e que o Plano de recuperação poderia ter sido melhor considerado, diante das possíveis subavaliação dos bens, prevendo-se percentuais melhores, diante do que foi proposto. Pede melhorias no Plano de Recuperação e acrescenta que a interpretação quanto à novação não atinge os 1.127 credores por ele representados e que objetaram o plano, conforme entendimento sumulado pelo STJ, de n.º 581.

Em resposta, o Dr. Gustavo Matos aduziu que os valores provenientes da alienação de venda de bens do grupo João Santos serão destinados à coletividade de credores trabalhistas e que a questão afeta à suposta subavaliação dos bens já foi superada, não havendo o que se falar em subavaliação, em verdade.

Em seguida, a representante da Administradora Judicial, Dra. Natália Pimentel, esclareceu a questão da destinação dos recursos que estão sendo utilizados para pagamento da campanha de mediação, cujas prestações estão todas reportadas nos autos.

Em continuidade, foi passada a palavra à Dra. Nayara Nascimento, representante do credor TUBERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA, listada na Classe III – Quirografária, que questionou se houve mudança relevante na proposta de pagamento na classe quirografária. Ressalvou entendimento contrário em relação à fala do Dr. Gustavo de que a Assembleia Geral de Credores não se trata de ato processual. Manifestou que o PRJ é desfavorável aos credores, principalmente, aos quirografários, ressaltando o longo prazo de pagamento, carência, dentre outras questões. Complementou que tais fatos dificultam a aprovação do PRJ e seu 3º modificativo.

Em seguida, foi franqueada a palavra ao Dr. João Rogério, representante da consultoria financeira das Devedoras, este esclareceu que não houve nenhuma alteração quanto à forma de pagamento aos credores da classe III - Credores Quirografários.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

A Administradora Judicial pontuou que manifestações de votos seriam tratadas na abertura da plataforma para tal fim, considerando a ordem do dia, aceitando, pelo adiantar da hora, apenas questões de ordem.

Novamente com a palavra, o Dr. Victor Lages, representante de Credor JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA (Classe I - Trabalhista) e SEMEAR - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Classe III - Quirografário) : consignou: **1)** está na ordem do dia a votação de comitê de credores que tiverem a intenção de a ele aderir e que assim seja feito; **2)** que seja colocada a votação a suspensão do ato; **3)** impugnação dos votos do credor Exclusivo Fundo de Investimentos em Dir. Creditórios, que adquiriu os votos da Suzano, junto à ARC, na qualidade de credor interessado, tanto no processo recuperacional, como também em eventual falência; **4)** impugna os 1.154 votos dos credores aderentes à campanha de mediação, visto que já receberam substanciais valores e não terão alteradas as condições de recebimento ou que tais credores sejam computados de acordo com o saldo remanescente.

Foi franqueada a palavra ao Dr. Gustavo Matos, que respeita as colocações feitas pelo colega, mas que não há razão ou fundamento para impugnação dos votos e que as questões de ordem precisam ser apreciadas pelo Juízo e o plano colocado em votação.

A Dra. Natália, em resposta, pontuou que, quanto ao comitê de credor, esse assunto haverá de se analisado oportunamente em hipotética aprovação conforme reza a previsão legal; que quanto aos votos impugnados, mais uma vez traz ao conhecimento dos credores que já consta do chat todos os credores representados pelos advogados Carlos Lavoisier e Rafael Alves de Luna, que aderiram a campanha, que foi cancelada pelo Juízo, cuja adesão se deu de forma voluntária.

Questão de ordem pelo Dr. Felipe dos Anjos: o qual requereu que seja votada a suspensão da assembleia por 90 dias. Pede que seja informado se houve deferimento ou não do pleito, ao passo que a a auxiliar pontuou que houve discordância pelas Devedoras.

Dr. Gustavo Matos novamente reiterou que o pedido de suspensão configura questão prejudicial, isto porque em havendo votação do Plano de Recuperação, no caso e se o Plano for aprovado, a questão

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

estaria superada, visando ao atendimento da ordem do dia.

A Administradora Judicial fez constar em ata os protestos do advogado Dr. Felipe dos Anjos.

Foi franqueada a palavra ao Dr. Breno Mussolin, pela IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, manifesta discordância quanto aos termos do Plano de Recuperação Judicial. Inclusive, pede que conste em ata que ainda que haja julgados do STJ que permitam o tratamento diferenciado entre credores, há de serem observados alguns requisitos constantes naqueles julgados. Que não há clareza quanto aos termos do plano face a forma de pagamento aos credores colaboradores, quanto esses credores receberão, o que lhe traz grande insegurança e compreende que se trata de ilegalidade quanto ao credor colaborador, demandando uma negociação individual com cada um desses credores. Salientou que entende que a Lei de recuperação judicial demanda tratamento igualitário e paritário entre os credores e questiona o porquê do tratamento diferenciado, requerendo a manifestação da auxiliar do Juízo e para que o MM. Juízo faça o devido controle de legalidade.

Com a palavra, o Dr. Gustavo Matos: entende que o que foi abordado pelo advogado não revela questão de ordem, mas tema a ser posto em votação, pela coletividade de credores, após hipotética e eventual aprovação do plano, pelos credores.

A auxiliar do Juízo ratificou entender que não se trata de questão de ordem, também abrindo a palavra à advogada, Dra. Larissa Terto:

A Dra. Larissa Terto cumprimentou a todos, fez registrar observação, no tocante aos mais de 1000 votos que valem sim, visto que representados pelos advogados do Grupo e a unilateralidade do rumo do que se está observando, bem como que competiria aos credores aprovar ou não o plano de recuperação judicial. Ademais, a questão afeta à mudança do Plano, visto que se houve aumento de 15 salários para 30 salários, haveria tempo hábil para disponibilizar e comunicar tal mudança, assim permitindo que o tema fosse tratado com antecipação entre a 1ª convocação e a 2ª convocação. Acrescenta que, face os mais de mil votos indicados, pergunta: como será tratada a questão da separação do pagamento de FGTS, visto que fora dito que esse valor seria pago na integralidade, ao passo que as verbas trabalhistas observariam o plano. Questionou como iria se dar a separação dos pagamentos e como tal pagamento seria feito.

Rua Padre Carapuço, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Dra. Natália desde logo respondeu que a certidão de habilitação de crédito destaca o FGTS, verba esta que se encontra quitada via DIP, tema a ser tratado junto à Caixa Econômica Federal, face o acordo pactuado com a PGFN. Que os ajustes dos valores serão feitos no curso do processo recuperacional.

A Dra. Larissa Terto informou que não consta na Certidão de Habilitação de Crédito o destaque do valor do FGTS.

A Dra. Natália Pimentel informou que o tema precisa ser tratado junto à Justiça Especializada, fora do processo recuperacional, já tendo havido transação com a PGFN e os valores foram destinados exclusivamente aos credores trabalhistas, mediante quitação feita junto à Caixa Econômica Federal. Se não houver o destaque do FGTS na certidão, o tema deve ser debatido na Justiça Especializada.

A Dra. Larissa Terto da Silva, representante do credores trabalhistas, formulou questionamento quanto à Cláusula 5.1.4.4.6.1, pág 72, tendo lido o teor da mencionada cláusula. Informa não compreender o teor da cláusula em referência.

Ato contínuo, foi franqueada a palavra ao Dr. João Rogério, pela PPK Consultoria que passou a aduzir que a exclusão ou não consideração de juros e multa, a partir do ajuizamento do plano de recuperação judicial. Que o prazo a ser considerado é o ajuizamento do processo de recuperação judicial. Acrescenta que mudou a numeração face o modificativo apresentado desde o início dos trabalhos e que não há correção de juros e multa a partir do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, sendo este ato gravado e não havendo um plano novo e sim um modificativo ao plano que fora apresentado. Que isso foi comunicado desde o começo da exposição.

O Dr. João Rogério pediu que onde se lê 15 (quinze) salários mínimos, leia-se 30. E onde se vir exclusão, entenda-se que não há exclusão e que sobre as verbas a partir do ajuizamento do pedido de recuperação judicial não haverá consideração de multas e juros, sendo esta a proposta de aditamento conforme a Lei 11.101/2005.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

A Dra. Natália passou a explicar que, quando houver a alteração pelo Juízo Trabalhista, os montantes elencados em favor dos credores serão alterados. Pede que o tema relativo à ausência de CHCT expedida pela Justiça do Trabalho e de não alteração no Quadro Geral não implicará prejuízo aos credores e que não se trata de questão de ordem.

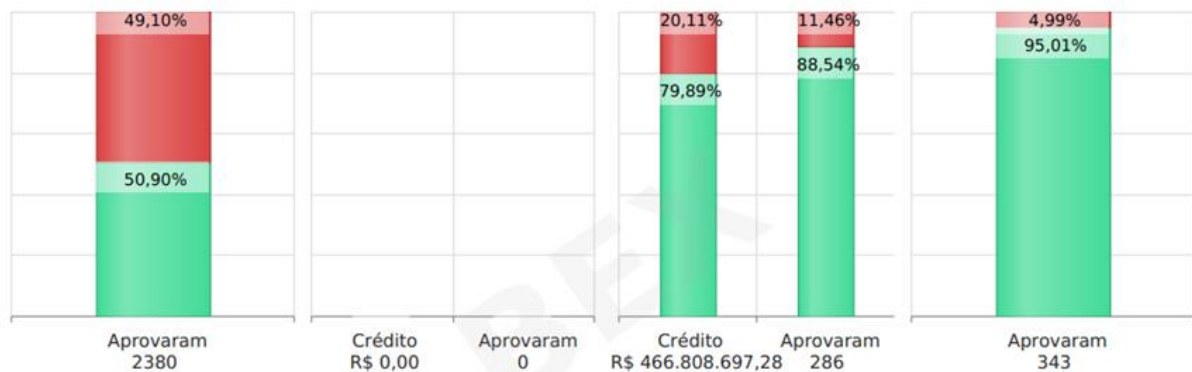
Encerrados os debates, a Administradora Judicial anunciou que colocaria em votação o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos.

Colhidos os votos, o Plano de Recuperação Judicial e respectivos aditivos foram APROVADOS, consoante tabela abaixo:

RESULTADO 1 - VOTAÇÃO GERAL CONTEMPLANDO QUADRO GERAL DE CREDITORES + LIMINARES.

1ª Votação: VOTAÇÃO GERAL CONTEMPLANDO QUADRO GERAL DE CREDITORES + LIMINARES. Página 1 de 1

Classe:	Trabalhista	Garantia Real	Quirografário	ME-EPP
Crédito:	R\$ 469.363.977,81	R\$ 0,00	R\$ 585.899.291,09	R\$ 10.962.936,28
Presentes:	4.747	0	328	363



Classe	Aprovado por: 58,86%				Rejeitado por: 41,14%				Abstenção: 78	
	Crédito	%	Presentes	%	Crédito	%	Presentes	%	Crédito	Presentes
Trabalhista	R\$ 154.943.278,74	33,31%	2380	50,90%	R\$ 310.244.897,36	66,69%	2296	49,10%	R\$ 4.175.801,71	71
Garantia Real	R\$ 0,00	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	0
Quirografário	R\$ 466.808.697,28	79,89%	286	88,54%	R\$ 117.506.684,57	20,11%	37	11,46%	R\$ 1.583.909,24	5
ME e EPP	R\$ 2.297.987,17	21,35%	343	95,01%	R\$ 8.463.162,41	78,65%	18	4,99%	R\$ 201.786,70	2
Resultado	R\$ 624.049.963,19	58,86%	3009	56,14%	R\$ 436.214.744,34	41,14%	2351	43,86%	R\$ 5.961.497,65	78

Rua Padre Carapuço, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrfideres.com.br

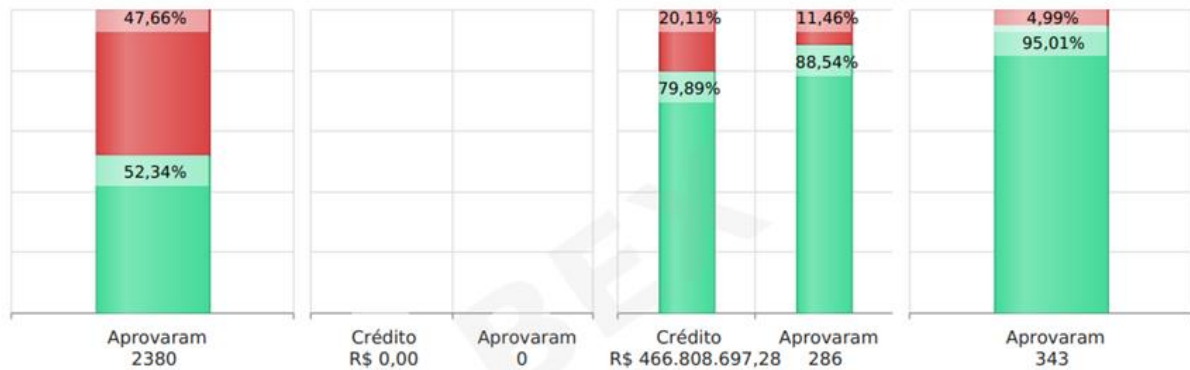
Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

**RESULTADO 2 - VOTAÇÃO GERAL CONTEMPLANDO O QUADRO GERAL DE CREDORES SEM
CONSIDERAR AS LIMINARES**

Classe:	Trabalhista	Garantia Real	Quirografário	ME-EPP
Crédito:	R\$ 450.795.786,92	R\$ 0,00	R\$ 585.899.291,09	R\$ 10.962.936,28
Presentes:	4.618	0	328	363



Classe	Aprovado por: 59,91%				Rejeitado por: 40,09%				Abstenção: 78	
	Crédito	%	Presentes	%	Crédito	%	Presentes	%	Crédito	Presentes
Trabalhista	R\$ 154.943.278,74	34,69%	2380	52,34%	R\$ 291.676.706,47	65,31%	2167	47,66%	R\$ 4.175.801,71	71
Garantia Real	R\$ 0,00	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	0
Quirografário	R\$ 466.808.697,28	79,89%	286	88,54%	R\$ 117.506.684,57	20,11%	37	11,46%	R\$ 1.583.909,24	5
ME e EPP	R\$ 2.297.987,17	21,35%	343	95,01%	R\$ 8.463.162,41	78,65%	18	4,99%	R\$ 201.786,70	2
Resultado	R\$ 624.049.963,19	59,91%	3009	57,52%	R\$ 417.646.553,45	40,09%	2222	42,48%	R\$ 5.961.497,65	78

Esclarece-se que os demais cenários mencionados durante a realização do ato acompanharão a presente ata de AGC, dentro do prazo legal.

Diante da aceitação quanto aos termos do Plano de Recuperação Judicial, a auxiliar do Juízo prontamente questionou aos presentes se estes tinham interesse em constituir Comitê de credores, conforme art. 26, *caput*, da Lei 11.101/2005.

Tendo havido credores manifestando interesse à constituição de Comitê de credores, a auxiliar do Juízo pediu à plataforma que preparasse o painel de votação, para votação quanto à constituição de Comitê de Credores. Após a colheita dos votos, obteve-se o resultado abaixo:

Rua Padre Carapuço, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

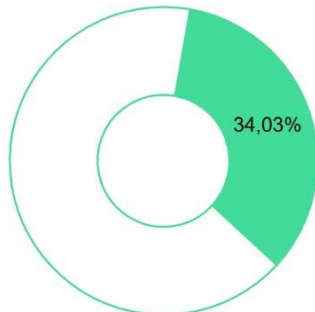
CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrfideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33

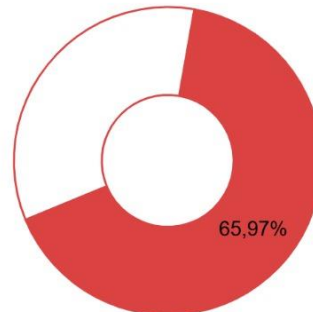


Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

Classe:	Trabalhista	Garantia Real	Quirografário	ME-EPP
Crédito:	R\$ 469.363.977,81	R\$ 0,00	R\$ 585.899.291,09	R\$ 10.962.936,28
Presentes:	4.747	0	328	363



— Aprova - R\$ 246.515.255,88 (34,03%)



— Rejeita - R\$ 477.928.172,48 (65,97%)

Divulgado o resultado e entendida por encerrada a ordem do dia, informou esta auxiliar que todos os registros formulados via chat, enviados por e-mail, gravação do ato, registro dos presentes, sintética e analiticamente, modificativo, terceiro modificativo ao PRJ e seus anexos, assim como os cenários de votação, manifestações de votos e demais documentos seguirão no prazo legal, juntamente com a presente Ata de Assembleia.

Interrompeu-se a Assembleia por 40 (quarenta) minutos, para ajustes da Ata face ao resultado da votação.

Em seguida, registrou-se que a presente Ata de Assembleia Geral de Credores foi lida e assinada: pela Administradora Judicial, pelo Secretário, pelo representante legal das Recuperandas e por dois membros de cada uma das classes votantes (art. 37, § 7º da Lei de regência). Os nomes dos presentes encontram-se na “*lista de presença*” ora anexada.

Feito isso e na inexistência de outros assuntos a serem tratados, encerraram-se os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, cujo término de leitura de ata se deu às 02h40, do dia 06 de novembro de 2024.

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Dra. Natália Pimentel Lopes - OAB/PE 30.920

natalia.pimentel@lrflideres.com.br

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

SECRETÁRIO

Dr. João Pedro Golz Lozano - OAB/SP 479.076

j.lozano@ncsg.com.br

“GRUPO JOÃO SANTOS”

RECUPERANDAS

Dr. Carlos Gustavo Rodrigues de Matos – OAB/PE 17.380

gustavo.matos@matosadv.com

ABELARDO MANUEL DA SILVA FILHO

CLASSE I – CREDOR TRABALHISTA

Dr. Valdir Damião de Souza Jr – OAB/PE 40.388

valdir.souza@scadv.com.br

CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO

CLASSE I – CREDOR TRABALHISTA

Dra. Carolina Silvestre de Matos – OAB/PE 26.142

carolinas.sintriaaep@gmail.com

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrflideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Dr. João Pedro Golz Lozano - OAB/SP 479.076

j.lozano@ncsg.com.br

BANCO DAYCOVAL S/A

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Dra. Flávia Leme Amadeu Raposo – OAB/SP 333.821

flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br

EDSON DOS S. OLIVEIRA - ME

CLASSE IV – ME/EPP

Dr. Marcondes Magalhães Assunção – OAB/PI 10.730

marcondesma.adv@gmail.com

LCL AMBIENTAL LTDA - ME

CLASSE IV – ME/EPP

Dr. Lucas Rafael Santos de Sousa – OAB/PE 48.851

lucas.sousa@diasecavalcanti.adv.br

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102,
Empresarial Carlos Pena Filho Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51020-280. Tel. +55 81 3049.4334 www.lrf lideres.com.br

Clicksign 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-43 em 08/11/2024 08:58:07
Número do documento: 24110721580026300000183084569
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110721580026300000183084569>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 07/11/2024 21:58:00

LRF Ata de AGC - 2ª convocação - RJ Grupo João Santos ATT_CERTA.docx

Documento número #59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33

Hash do documento original (SHA256): f5288809399954f2b0cc8e46d14a8d1eb1af64f1e1244d8efa36f3665e6671c1

Assinaturas

- ✓ **Natalia Pimentel Lopes**
CPF: 077.003.704-60
Assinou como administrador em 07 nov 2024 às 07:49:25
- ✓ **João Pedro Golz Lolzano**
CPF: 483.214.968-73
Assinou como secretário(a) em 07 nov 2024 às 13:39:16
- ✓ **Carlos Gustavo de Rodrigues Matos**
CPF: 818.983.204-20
Assinou como advogado(a) em 07 nov 2024 às 07:52:56
- ✓ **Carolina Silvestre de Matos**
CPF: 051.117.094-79
Assinou como credor(a) em 06 nov 2024 às 13:12:56
- ✓ **João Pedro Golz Lolzano**
CPF: 483.214.968-73
Assinou como credor(a) em 07 nov 2024 às 13:39:16
- ✓ **Flávia Leme Amadeu Raposo**
CPF: 338.734.648-45
Assinou como credor(a) em 06 nov 2024 às 07:43:03
- ✓ **Marcondes Magalhães Assunção**
CPF: 035.312.573-31
Assinou como credor(a) em 06 nov 2024 às 09:35:00
- ✓ **Lucas Rafael Santos de Sousa**
CPF: 082.031.114-67
Assinou como credor(a) em 06 nov 2024 às 06:13:48



**Valdir Damião de Souza Jr**

CPF: 080.720.284-30

Assinou como credor(a) em 07 nov 2024 às 09:58:23

Log

- 06 nov 2024, 02:45:46 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33. Data limite para assinatura do documento: 11 de novembro de 2024 (00:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 nov 2024, 02:45:46 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: natalia.pimentel@lrfliques.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natalia Pimentel Lopes.
- 06 nov 2024, 02:45:46 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: j.lozano@ncsg.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Pedro Golz Lolzano.
- 06 nov 2024, 02:45:46 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.matos@matosadv.com para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Gustavo de Rodrigues Matos
- 06 nov 2024, 02:45:46 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: valdir.souza@scadv.com.br para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valdir Damião de Souza Jr.
- 06 nov 2024, 02:45:46 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: carolinas.sintriaep@gmail.com para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Silvestre de Matos.
- 06 nov 2024, 02:45:46 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: j.lozano@ncsg.com.br para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Pedro Golz Lolzano.
- 06 nov 2024, 02:45:46 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávia Leme Amadeu Raposo.



- 06 nov 2024, 02:45:46 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: marcondesma.adv@gmail.com para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcondes Magalhães Assunção.
- 06 nov 2024, 02:45:46 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: lucas.sousa@diasecavalcanti.adv.br para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Rafael Santos de Sousa.
- 06 nov 2024, 06:13:48 Lucas Rafael Santos de Sousa assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.sousa@diasecavalcanti.adv.br. CPF informado: 082.031.114-67. IP: 191.10.105.187. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.03018944537672 e longitude -34.92233399568301. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2024, 07:43:03 Flávia Leme Amadeu Raposo assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br. CPF informado: 338.734.648-45. IP: 189.2.196.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5667456 e longitude -46.661632. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2024, 09:35:00 Marcondes Magalhães Assunção assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail marcondesma.adv@gmail.com. CPF informado: 035.312.573-31. IP: 45.163.228.168. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2024, 13:12:56 Carolina Silvestre de Matos assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail carolinas.sintriaep@gmail.com. CPF informado: 051.117.094-79. IP: 191.10.171.15. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2024, 07:49:25 Natalia Pimentel Lopes assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail natalia.pimentel@lrfliideres.com.br. CPF informado: 077.003.704-60. IP: 179.235.193.114. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2024, 07:52:56 Carlos Gustavo de Rodrigues Matos assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.matos@matosadv.com. CPF informado: 818.983.204-20. IP: 177.173.238.0. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.029912673276563 e longitude -34.90074625349784. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2024, 09:45:12 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: valdir.souza@scadv.adv.br para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valdir Damião de Souza Jr.
- 07 nov 2024, 09:45:30 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee removeu da Lista de Assinatura: valdir.souza@scadv.com.br para assinar como credor(a).
- 07 nov 2024, 09:58:23 Valdir Damião de Souza Jr assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail valdir.souza@scadv.adv.br. CPF informado: 080.720.284-30. IP: 189.40.102.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0060867 e longitude -36.0654652. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



-
- 07 nov 2024, 13:39:16 João Pedro Golz Lolzano assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail j.lozano@ncsg.com.br. CPF informado: 483.214.968-73. IP: 187.72.193.106. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2024, 13:39:16 João Pedro Golz Lolzano assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail j.lozano@ncsg.com.br. CPF informado: 483.214.968-73. IP: 187.72.193.106. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2024, 13:39:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 59c570b9-277a-497a-a680-d533a20b3b33, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

